

ATOS DO SECRETÁRIO

Aposenta, a pedido, a servidora MARIA DO CARMO PINHO DE OLIVEIRA, BM-18.909-3, no cargo Professor Municipal, nos termos da alínea "a", inciso III, § 1º e § 5º, art. 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc. 01-022579-01-89)

Aposenta, a pedido, a servidora OLGA MARIA LATARO HOEHNE, BM-18.027-4, no cargo de Fiscal de Obras Municipal III, nos termos da alínea "c", inciso III, art. 40 da Constituição Federal/88, com a redação vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, nos termos do art. 3º da referida Emenda. (Proporcional a 25/30 - Proc.01-022781-01-10)

Aposenta, a pedido, a servidora ANA MARIA DE PINHO GUIMARÃES, BM-23.817-5, no cargo de Professor Municipal, nos termos do § 4º, art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 e com as vantagens do § 7º, art. 271 da Lei nº 7.169/96. (Proc.01-021296-01-29)

Aposenta, a pedido, a servidora ELEUTÉRIA SILVA MARTINS, BM-27.249-7, no cargo de Professor Municipal, nos termos do §1º, art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98. (Proporcional a 27/30 - Proc.01-020285-01-77)

Aposenta, a pedido, a servidora MARIA ANTÔNIA SEMEÃO, BM-19.397-X, no cargo de Auxiliar de Escola, nos termos da alínea "b", inciso III, § 1º, art. 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e com as vantagens do § 7º, art. 271 da Lei nº 7.169/96. (Proporcional a 26/30 - Proc.01-024258-01-46)

Aposenta, a pedido, a servidora MARIA THELMA RIBEIRO LAGE, BM-19.772-X, no cargo de Professor Municipal, nos termos da alínea "b", inciso III, art. 40 da Constituição Federal/88, com a redação vigente até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, nos termos do art. 3º da referida Emenda. (Proc. 01-013111-01-76)

Aposenta, a pedido, a servidora MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, BM-21.850-6, no cargo de Auxiliar de Escola, nos termos do § 1º, art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98 e com as vantagens do § 7º, art. 271 da Lei nº 7.169/96. (Proporcional a 25/30 - Proc.01-017299-01-03)

Aposenta, a pedido, a servidora ELZILA SOARES VIEIRA, BM-13.701-8, no cargo de Auxiliar de Serviço Administrativo, nos termos da alínea "a", inciso III, §1º, art. 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e com as vantagens do § 7º, art. 271 da Lei nº 7.169/96. (Proc.01-016613-01-30)

Aposenta, a pedido, a servidora LOURDES DA SILVA CAMPOS, BM-19.151-9, no cargo de Professor Municipal, nos termos do § 4º, art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc.01-021021-01-30)

Aposenta, a pedido, a servidora ANGELA MARIA COSTA DE SOUSA, BM-23.833-7, no cargo de Professor Municipal, nos termos da alínea "a", inciso III, §1º e §5º, art. 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e com as vantagens do § 7º, art. 271 da Lei nº 7.169/96. (Proc.01-014054-01-70)

Aposenta, a pedido, a servidora TEREZINHA ROSARITA DE OLIVEIRA WARDIL, BM-16.969-6, no cargo de Professor Municipal, nos termos da alínea "a", inciso III, § 1º e § 5º, art. 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc. 01-019491-01-61)

Aposenta, a pedido, o servidor JOSÉ LUIZ FOSSATI, BM-17.506-8, no cargo de Professor Municipal, nos termos da alínea "a", inciso III, §1º e §5º, art. 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc.01-009466-01-98)

Aposenta, a pedido, a servidora MARIA RUTH DUARTE, BM-28.584-X, no cargo de Professor Municipal, nos termos da alínea "a", inciso III, § 1º e § 5º, art. 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, assegurando-lhe os proventos correspondentes ao cargo em comissão de Diretor de Estabelecimento de Ensino B, nos termos da Lei nº 5.809/90. (Proc.01-017873-01-97)

Aposenta, a pedido, a servidora FLORISBELA VIEIRA SALES SERRA, BM-22.453-0, no cargo de Professor Municipal, nos termos do § 4º, art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc.01-037516-01-72)

Aposenta, a pedido, a servidora ALVERINDA ROSA DA SILVA AGUIAR, BM-35.119-2, no cargo de Professor Municipal, nos termos do § 4º, art. 8º, da Emenda Constitucional nº 20/98 e com as vantagens do § 7º, art. 271 da Lei nº 7.169/96. (Proc.01-042720-01-88)

Aposenta a servidora ALICE FERREIRA LEITE, BM-43.506-X, no cargo de Técnico de Serviço de Saúde, por recomendação médica, Laudo nº 737/01, a partir de 24/05/2001, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc.01-052033-01-34)

Aposenta o servidor PAULO BITENCOURT, BM-41.254-X, no cargo de Agente de Serviço de Saúde, por recomendação médica, Laudo nº 769/01, a partir de 30/05/2001, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc.01-056947-01-00)

Aposenta o servidor GERALDO DE OLIVEIRA CURSAGE, BM-25.089-2, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, por recomendação médica, Laudo nº 1.094/99, a partir de 02/09/1999, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc.01-060248-01-56)

Aposenta a servidora TEREZINHA FERNANDES G. SILVA, BM-30.337-6, no cargo de Professor Municipal, por recomendação médica, Laudo nº 325/01, a partir de 13/03/2001, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. (Proc.01-033095-01-74)

Concede licença de serviço, sem vencimentos, à servidora ANA PAULA SOARES XAVIER, BM-45.041-7, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 158 da Lei nº 7.169/96, combinado com o art. 13 do Decreto nº 9.371/97, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 31/07/2001, em prorrogação. (Proc.01-057731-01-08)

Concede licença de serviço, sem vencimentos, à servidora SANDRA MARIA QUIRINO VILAÇA, BM-40.332-X, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 158 da Lei nº 7.169/96, combinado com o art. 12 do Decreto nº 9.371/97, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 01/08/2001, em prorrogação. (Proc.01-053399-01-11)

Concede licença de serviço, sem vencimentos, ao servidor LEONARDO GOMES LOPES, BM-47.102-3, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 158 da Lei nº 7.169/96, combinado com o art. 13 do Decreto nº 9.371/97, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 28/03/2001. (Proc.01-027131-01-51)

Concede licença de serviço, sem vencimentos, ao servidor MATHEUS CAJAIBA DA SILVA, BM-44.363-1, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 158 da Lei nº 7.169/96, combinado com o art. 12 do Decreto nº 9.371/97, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação. (Proc.01-018751-01-45)

Concede licença de serviço, sem vencimentos, ao servidor ÁLVARO DE LUNA, BM-48.128-2, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 158 da Lei nº 7.169/96, combinado com o art. 12 do Decreto nº 9.371/97, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 26/06/2001. (Proc.01-044516-01-92)

Concede licença de serviço, sem vencimentos, ao servidor FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA SILVEIRA, BM-50.152-6, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 158 da Lei nº 7.169/96, combinado com o art. 12 do Decreto nº 9.371/97, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação. (Proc.01-011237-01-33)

Concede licença de serviço, sem vencimentos, à servidora ROSELI AKIKO LOPES ISHY, BM-46.453-1, para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 155 da Lei nº 7.169/96, combinado com o art. 9º do Decreto nº 9.371/97, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/08/2000. (Proc.01-083338-00-25)

Concede licença de serviço, com vencimentos à servidora STEFÂNIE ARCA LOUREIRO GIACHINI, BM-29.834-8, para aperfeiçoamento profissional, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 7.169/96, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação. (Proc.01-013404-01-44)

Concede licença de serviço, sem vencimentos, ao servidor PAULO HENRIQUE DE SOUZA ASSIS, BM-48.340-4, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 158 da Lei nº 7.169/96, combinado com o art. 12 do Decreto nº 9.371/97, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação. (Proc. 01-050859-01-13)

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico com fundamento no inciso II do art. 25 e em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da Sra. Regina Lúcia Couto de Melo, visando a prestação de serviços técnicos especializados na realização de seminários internos e externos junto à Secretaria Municipal de Educação, sobre redefinições e processo de implantação da política de educação infantil. (Proc.01-051564-01-55- SMED)

Ratifico com fundamento no inciso I do art. 25 e em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, para assinatura do jornal Estado de Minas, destinando-se às bibliotecas escolares da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte, visando atender ao Programa de Revitalização das Bibliotecas da RME-BH. (Proc. 01-031900-01-06 - SMED)

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DO GERENTE

Processos deferidos:

Averbação de Tempo de Serviço: 01-032473-01-84, JÚLIA ADRIANE DE SOUZA BARBOSA, BM-72.275-1 / 01-038324-01-47, DIRCEU ARRUDA DUARTE, BM-23.917-1.

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/01

Processo: 04.000386.01.74.

Objeto: aquisição de material esportivo.

A Comissão Permanente de Licitação resolve CLASSIFICAR a proposta da única empresa participante do certame HAF - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. para os itens: item 01- valor unitário R\$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos); item 02- valor unitário R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos); item 03 - valor unitário: R\$ 48,90 (quarenta e oito reais e noventa centavos); item 04 - valor unitário: R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); item 05- valor unitário: R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos); item 06 - valor unitário R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos) e item 07 - valor unitário: R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos). A proposta atende as exigências do ato convocatório, conforme parecer da Secretaria Municipal de Educação e os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado.

Ana Lúcia de Oliveira Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Gerência de Controle de Suprimentos

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos - Corregedoria do Município

CITAÇÃO

Pela presente, fica o(a) servidor(a) Deiver Amaral Fialho, BM 50.254-9, citado(a) para, nos termos do art. 234 da Lei 7169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a esta Corregedoria do Município de Belo Horizonte, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.001077.00.28, instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será no dia 07/08/2001, às 09:30 horas, nesta Corregedoria, à Avenida Afonso Pena, 4000 - 8º andar, Ed. BIC, Bairro Mangabeiras.

Fica o(a) processado(a) cientificado(a) de que poderá fazer-se representar por advogado que terá vista aos Autos na Secretaria da Corregedoria.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2001

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Chefe

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei 7.169/96, de 30 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Deiver Amaral Fialho, BM 50.254-9, pelos seguintes motivos:

a) Faltas reiteradas e injustificadas ao serviço;

b) Infringência ao art. 183, inciso II, art. 184, incisos IV e XX, art. 199, inciso XV da Lei 7.169/96, sujeito à pena de demissão prevista no "caput" do art. 199, conforme se apurar em processo.

Corregedoria Geral do Município, 5 de outubro de 2000.

Mirtis Lazzeri Arantes

Corregedora-Geral do Município

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos - Corregedoria do Município

CITAÇÃO

Pela presente, fica o(a) servidor(a) Eduardo Fonseca Sad, BM 39.467-3, citado(a) para, nos termos do art. 234 da Lei 7169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a esta Corregedoria do Município de Belo Horizonte, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.000047.00.21, instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será no dia 18/07/2001, às 08:30 horas, nesta Corregedoria, à Avenida Afonso Pena, 4000 - 8º andar, Ed. BIC, Bairro Mangabeiras.

Fica o(a) processado(a) cientificado(a) de que poderá fazer-se representar por advogado que terá vista aos Autos na Secretaria da Corregedoria.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Chefe

PORTARIA

A Corregedora-Geral Adjunta do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei 7.169/96, de 30 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Eduardo Fonseca Sad, BM 39.467-3, pelos seguintes motivos:

a) Inobservância das Leis, infreqüência, abandono de cargo e desídia;

b) Infringência ao art. 183, incisos I e II e art. 184, incisos IV e XX da Lei 7.169/96, sujeitando-se à penalidade prevista no *caput* do art. 199 da Lei 7.169/96, conforme se apurar em processo.

Corregedoria Geral do Município, 1º de junho de 2000.

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Geral Adjunta do Município

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos - Corregedoria do Município

CITAÇÃO

Pela presente, fica o(a) servidor(a) Eleonora Marília Teixeira Costa, BM 23.780-2, citado(a) para, nos termos do art. 234 da Lei 7169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a esta Corregedoria do Município de Belo Horizonte, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.001102.00.73, instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será no dia 08/08/2001, às 09:30 horas, nesta Corregedoria, à Avenida Afonso Pena, 4000 - 8º andar, Ed. BIC, Bairro Mangabeiras.

Fica o(a) processado(a) cientificado(a) de que poderá fazer-se representar por advogado que terá vista aos Autos na Secretaria da Corregedoria.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2001

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Chefe

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei 7.169/96, de 30 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Eleonora Marília T. Costa, BM 23.780-2, pelos seguintes motivos:

- a) Infringência ao dever de assiduidade, abandono de cargo;
- b) Infringência ao art. 183, incisos I e II e art. 184, incisos IV, XII e XX da Lei 7.169/96, sujeitando-se à pena prevista no "caput" do art. 199, conforme se apurar em processo.

Corregedoria Geral do Município, 18 de dezembro de 2000.

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Geral Adjunta do Município

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos - Corregedoria do Município

CITAÇÃO

Pela presente, fica o(a) servidor(a) Giovanna Alves Dantas, BM 42.907-8, citado(a) para, nos termos do art. 234 da Lei 7.169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a esta Corregedoria do Município de Belo Horizonte, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.001098.00.06, instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será no dia 16/07/2001, às 10:30 horas, nesta Corregedoria, à Avenida Afonso Pena, 4000, 8º andar, Ed. BIC, Bairro Mangabeiras.

Fica o(a) processado(a) cientificado(a) de que poderá fazer-se representar por advogado que terá vista aos Autos na Secretaria da Corregedoria.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2001

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Chefe

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei 7.169/96, de 30 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Giovanna Alves Dantas, BM 44.233-3, pelos seguintes motivos:

- a) Abandono de cargo;
- b) Infringência ao art. 183, incisos I e II e art. 184, incisos IV, XII e XX da Lei 7.169/96, sujeitando-se à pena prevista no *caput* do art. 199, conforme se apurar em processo.

Corregedoria Geral do Município, 05 de Dezembro de 2000.

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Geral Adjunta

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos - Corregedoria do Município

CONVOCAÇÃO

A Corregedora-Chefe do Município, no uso de sua competência, nos termos do art. 26 da Lei 8.146 de 29 de dezembro de 2000 e do parágrafo único do art. 207, da Lei 7.169/96 - Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte - convoca a servidora abaixo relacionada para comparecer nesta Corregedoria do Município, à Avenida Afonso Pena, 4000 - 8º andar - Ed. BIC, Bairro Mangabeiras, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de ser considerada, para os efeitos das citadas leis, em abandono de cargo/emprego:

LETÍCIA HELENA JANUÁRIO, BM 47.369-7;

ANA PAULA SERRA, BM 44596-0;

NAIR DIOGO DA SILVA, BM 33448-4.

Corregedoria do Município, 02 de julho de 2001.

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Chefe

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos - Corregedoria do Município

CITAÇÃO

Pela presente, fica o(a) servidor(a) José Benedito da Costa, BM 18.471-7, citado(a) para, nos termos do art. 234 da Lei 7169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a esta Corregedoria do Município de Belo Horizonte, relativo ao Processo Sindicância nº 03.001071.00.37.

O interrogatório será no dia 06/08/2001, às 09:30 horas, nesta Corregedoria, à Avenida Afonso Pena, 4000 - 8º andar, Ed. BIC, Bairro Mangabeiras.

Fica o(a) processado(a) cientificado(a) de que poderá fazer-se representar por advogado que terá vista aos Autos na Secretaria da Corregedoria.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2001

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Chefe

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos - Corregedoria do Município

CITAÇÃO

Pela presente, fica o(a) servidor(a) Edson Domingos, BM 34.453-6, citado(a) para, nos termos do art. 234 da Lei 7169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a esta Corregedoria do Município de Belo Horizonte, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.001100.00.48, instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será no dia 23/07/2001, às 10:30 horas, nesta Corregedoria, à Avenida Afonso Pena, 4000 - 8º andar, Ed. BIC, Bairro Mangabeiras.

Fica o (a) processado(a) cientificado(a) de que poderá fazer-se representar por advogado que terá vista aos Autos na Secretaria da Corregedoria.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2001

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Chefe

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei 7.169/96, de 30 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Edson Domingos, BM 34.453-6, pelos seguintes motivos:

a) Abandono de cargo;

b) Infringência ao art. 183, incisos I e II e art. 184, incisos IV, XII e XX da Lei 7.169/96, sujeitando-se à pena prevista no *caput* do art. 199, conforme se apurar em processo.

Corregedoria Geral do Município, 05 de dezembro de 2000.

Maria de Fátima de Oliveira Marques

Corregedora-Geral Adjunta

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Finanças

PORTARIA SCOMF Nº 025 DE 02 DE JULHO DE 2001

Incorpora alterações da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE/Fiscal, e promove alterações nas subdivisões dos códigos das subclasses, constantes do anexo I do Decreto n.º 10.233 de 05/05/00.

O Secretário Municipal da Coordenação de Finanças, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Decreto n.º 10.233/00 e visando a adequação da CNAE/Fiscal às necessidades da Administração Tributária,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao Anexo I do Decreto n.º 10.233 de 05 de maio de 2000 as alterações ocorridas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal - CNAE/Fiscal decorrentes das Resoluções n.º 02 e 03, de 07/05/2001, da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, publicadas no Diário Oficial da União - DOU de 18/06/2001, e as novas subdivisões dos códigos das subclasses, estas decorrentes das necessidades da Administração Tributária, que passa a vigorar com a redação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Júlio Ribeiro Pires

Secretário Municipal da Coordenação de Finanças

ANEXO I DO DECRETO Nº 10.233/2000

CNAEFiscal Sb Descrição da Atividade

0111-2/01 00 Cultivo de arroz
0111-2/02 00 Cultivo de milho
0111-2/03 00 Cultivo de trigo
0111-2/99 00 Cultivo de outros cereais para grãos
0112-0/00 00 Cultivo de algodão herbáceo
0113-9/00 00 Cultivo de cana-de-açúcar
0114-7/00 00 Cultivo de fumo
0115-5/00 00 Cultivo de soja
0119-8/01 00 Cultivo de abacaxi
0119-8/02 00 Cultivo de amendoim
0119-8/03 00 Cultivo de batata inglesa
0119-8/05 00 Cultivo de mandioca
0119-8/06 00 Cultivo de feijão
0119-8/07 00 Cultivo de juta
0119-8/08 00 Cultivo de mamona
0119-8/09 00 Cultivo de melão
0119-8/10 00 Cultivo de tomate (rasteiro)
0119-8/14 00 Cultivo de girassol
0119-8/15 00 Cultivo de melancia
0119-8/16 00 Produção de sementes certificadas para formação de pasto-forrageiras
0119-8/17 00 Produção de sementes certificadas de lavouras temporárias, exclusive pasto-forrageiras
0119-8/99 00 Produção de outros produtos de lavoura temporária, não especificados anteriormente
0121-0/01 00 Cultivo de cebola
0121-0/02 00 Cultivo de alho
0121-0/03 00 Cultivo de morango
0121-0/99 00 Cultivo de outros produtos hortícolas
0122-8/00 00 Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiros
0131-7/01 00 Cultivo de laranja
0131-7/99 00 Cultivo de outros cítricos
0132-5/00 00 Cultivo de café
0133-3/00 00 Cultivo de cacau
0134-1/00 00 Cultivo de uva
0139-2/01 00 Cultivo de banana

0139-2/02 00 Cultivo de caju
0139-2/03 00 Cultivo de coco-da-baia
0139-2/04 00 Cultivo de pimenta do reino
0139-2/05 00 Cultivo de chá-da-índia
0139-2/06 0 0 Cultivo de maçã
0139-2/07 00 Cultivo de mamão
0139-2/08 00 Cultivo de manga
0139-2/09 00 Cultivo de maracujá
0139-2/10 00 Cultivo de erva-mate
0139-2/11 00 Cultivo de açaí
0139-2/12 00 Cultivo de pêssego
0139-2/13 00 Cultivo de seringueira
0139-2/14 00 Cultivo de guaraná
0139-2/15 00 Cultivo de dendê
0139-2/16 00 Cultivo de outras plantas para condimento
0139-2/99 00 Cultivo de outros produtos de lavoura permanente, não especificados anteriormente
0141-4/01 00 Criação de bovinos para corte
0141-4/02 00 Criação de bovinos para leite
0142-2/01 00 Criação de bubalinos
0142-2/02 00 Criação de eqüinos
0142-2/99 00 Criação de outros animais de grande porte
0143-0/00 00 Criação de ovinos e produção de lã
0144-9/00 00 Criação de suínos
0145-7/01 00 Criação de galináceos para corte
0145-7/02 00 Criação de pintos de um dia
0145-7/03 00 Criação de outras aves
0145-7/04 00 Produção de ovos
0146-5/01 00 Criação de caprinos
0146-5/02 00 Sericicultura
0146-5/03 00 Apicultura
0146-5/04 00 Ranicultura
0146-5/05 00 Criação de escargot
0146-5/06 00 Criação de animais domésticos
0146-5/99 00 Criação de outros animais
0150-3/00 00 Agropecuária
0161-9/01 Serviço de jardinagem - inclusive plantio de gramado
0161-9/01 01 Plantio de jardins, parques e áreas verdes, inclusive gramado
0161-9/01 02 Manutenção de jardins, parques e áreas verdes
0161-9/01 03 Plantio de gramados e similares para contenção de encostas
0161-9/02 00 Serviço de pulverização da lavoura
0161-9/03 Serviço de poda de árvores
0161-9/03 01 Serviço de corte e poda de árvores
0161-9/04 00 Serviço de colheita
0161-9/05 Serviços relacionados ao tratamento de produtos agrícolas
0161-9/05 01 Serviços de limpeza, lavagem e classificação de produtos agrícolas
0161-9/05 02 Descaroçamento de algodão
0161-9/99 Outras atividades de serviços relacionados com a agricultura
0161-9/99 01 Preparação de terrenos para cultivo
0161-9/99 02 Semeaduras e plantio de mudas
0161-9/99 03 Tratamento de cultivos e controle de pragas
0161-9/99 04 Exploração de sistema de irrigação
0161-9/99 05 Recrutamento ou contratação de mão de obra para a agropecuária

0161-9/99 06 Locação de máquinas e equipamentos agrícolas

0161-9/99 07 Fornecimento de mão-de-obra para a agricultura

0162-7/01 00 Serviço de inseminação artificial

0162-7/02 Serviço de inspeção sanitária

0162-7/02 01 Serviço de inspeção sanitária de rebanhos

0162-7/02 02 Serviço de controle sanitário de rebanhos

0162-7/03 00 Serviço de tosquiamento de ovelhas

0162-7/04 Serviço de manejo de animais

0162-7/04 01 Serviço de condução de animais

0162-7/04 02 Serviço de pastoreio de animais

0162-7/99 Outras atividades de serviços relacionados com a pecuária - exceto atividades veterinárias

0162-7/99 01 Limpeza de galinheiro, de chiqueiro, de banheiro carrapaticida e congêneres

0162-7/99 02 Sexagem de pinto

0162-7/99 03 Estabulação, cuidado e reprodução de animais de terceiros

0162-7/99 04 Alojamento e cuidado de animais domésticos

0162-7/99 05 Classificação de produtos de origem animal

0211-9/01 00 Cultivo de eucalipto

0211-9/02 00 Cultivo de acácia negra

0211-9/03 00 Cultivo de pinus

0211-9/04 00 Cultivo de teca

0211-9/05 00 Cultivo de outras espécies de madeira

0211-9/06 00 Cultivo de mudas em viveiros florestais

0212-7/01 00 Extração de madeira

0212-7/02 00 Produção de casca de acácia negra

0212-7/03 00 Coleta de látex (borracha extrativa)

0212-7/04 00 Coleta de castanha-do-pará

0212-7/05 00 Coleta de palmito

0212-7/99 00 Coleta de outros produtos florestais silvestres

0213-5/00 Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração florestal

0213-5/00 01 Avaliação de massas florestais em pé

0213-5/00 02 Estimativa de valor de madeira

0213-5/00 03 Derrubada de árvores e transporte de toras

0213-5/00 04 Descarregamento de madeira

0213-5/00 05 Cuidados florestais e congêneres

0213-5/00 06 Proteção contra incêndios florestais

0511-8/01 00 Pesca de peixes

0511-8/02 00 Pesca de crustáceos e moluscos

0511-8/03 00 Coleta de produtos de origem marinha

0511-8/04 00 Atividades de serviços relacionados a pesca

0512-6/01 00 Criação de peixes

0512-6/02 00 Criação de camarões

0512-6/03 00 Criação de ostras e mexilhões

0512-6/04 00 Criação de peixes ornamentais

0512-6/05 00 Atividades de serviços relacionados a aquicultura

0512-6/99 00 Outros cultivos e semicultivos da aquicultura

1000-6/01 00 Extração de carvão mineral

1000-6/02 00 Beneficiamento de carvão mineral

1110-0/01 00 Extração de petróleo e gás natural

1110-0/02 00 Extração e beneficiamento de xisto

1110-0/03 00 Extração e beneficiamento de areias betuminosas

1120-7/00 Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros

1120-7/00 01 Perfuração inicial e dirigida, reperfuração e ereção de poços de petróleo e gás

1120-7/00 01 Extração mineral e antracito, reparação e criação de poços de petróleo e gás

1120-7/00 02 Reparos e desmontagem de torres de perfuração referente a petróleo e gás

1120-7/00 03 Cementação dos tubos dos poços de petróleo e gás

1120-7/00 04 Fechamento de poços e atividades conexas, relativas a petróleo e gás

1310-2/01 00 Extração de minério de ferro

1310-2/02 00 Pelotização, sintetização e outros beneficiamentos de minério de ferro

1321-8/01 00 Extração de minério de alumínio

1321-8/02 00 Beneficiamento de minério de alumínio

1322-6/01 00 Extração de minério de estanho

1322-6/02 00 Beneficiamento de minério de estanho

1323-4/01 00 Extração de minério de manganês

1323-4/02 00 Beneficiamento de minério de manganês

1324-2/00 00 Extração de minérios de metais preciosos

1325-0/00 00 Extração de minerais radioativos

1329-3/01 00 Extração de nióbio e titânio

1329-3/02 00 Extração de tungstênio

1329-3/03 00 Extração de níquel

1329-3/04 00 Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes

1329-3/05 00 Beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes

1410-9/01 00 Extração de ardósia e beneficiamento associado

1410-9/02 00 Extração de granito e beneficiamento associado

1410-9/03 00 Extração de mármore e beneficiamento associado

1410-9/04 00 Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado

1410-9/05 00 Extração de gesso e caulim e beneficiamento associado

1410-9/06 00 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

1410-9/07 00 Extração de argila e beneficiamento associado

1410-9/08 00 Extração de saibro e beneficiamento associado

1410-9/09 00 Extração de basalto e beneficiamento associado

1410-9/99 00 Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado

1421-4/00 00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos

1422-2/01 00 Extração de sal marinho

1422-2/02 00 Extração de sal-gema

1422-2/03 00 Refino e outros tratamentos do sal

1429-0/01 00 Extração de gemas

1429-0/02 00 Extração de grafita

1429-0/03 00 Extração de quartzo e cristal de rocha

1429-0/04 00 Extração de amianto

1429-0/99 00 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente

1511-3/01 00 Frigorífico - Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos

1511-3/02 00 Frigorífico - Abate de suínos e preparação de carne e subprodutos

1511-3/03 00 Frigorífico - Abate de equinos e preparação de carne e subprodutos

1511-3/04 00 Frigorífico - Abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos

1511-3/05 00 Frigorífico - abate de bubalinos e preparação de carne e subproduto

1511-3/06 00 Matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros

1512-1/01 00 Abate de aves e preparação de produtos de carne

1512-1/02 00 Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne

1513-0/01 00 Preparação de carne, banha, produtos de salsicharia não associadas ao abate

1513-0/02 00 Preparação de subprodutos não associado ao abate

1514-8/00 00 Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

1521-0/00 00 Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais

1522-9/00 00 Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais

1523-7/00 00 Produção de sucos de frutas e de legumes

1531-8/00 00 Produção de óleos vegetais em bruto

1532-6/00 00 Refino de óleos vegetais

1533-4/00 00 Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis

1541-5/00 00 Preparação do leite

1542-3/00 00 Fabricação de produtos do laticínio

1543-1/00 00 Fabricação de sorvetes

1551-2/01 00 Beneficiamento de arroz

1551-2/02 00 Fabricação de produtos do arroz

1552-0/00 00 Moagem de trigo e fabricação de derivados

1553-9/00 00 Produção de farinha de mandioca e derivados

1554-7/00 00 Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exclusive óleo

1555-5/00 00 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho

1556-3/00 00 Fabricação de rações balanceadas para animais

1559-8/00 00 Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal

1561-0/00 00 Usinas de açúcar

1562-8/01 00 Refino e moagem de açúcar de cana

1562-8/02 00 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba

1562-8/03 00 Fabricação de açúcar de Stévia

1571-7/01 00 Beneficiamento de café

1571-7/02 00 Torrefação e moagem de café

1572-5/00 00 Fabricação de café solúvel

1581-4/01 00 Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados

1581-4/02 00 Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, exclusive industrializados

1582-2/00 00 Fabricação de biscoitos e bolachas

1583-0/01 00 Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates

1583-0/02 00 Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas

1584-9/00 00 Fabricação de massas alimentícias

1585-7/00 00 Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

1586-5/00 00 Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados

1589-0/01 00 Fabricação de vinagres

1589-0/02 00 Fabricação de pós alimentícios

1589-0/03 00 Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos

1589-0/04 00 Fabricação de gelo comum

1589-0/05 00 Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão

1589-0/99 00 Fabricação de outros produtos alimentícios

1591-1/01 00 Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana de açúcar

1591-1/02 00 Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas

1592-0/00 00 Fabricação de vinho

1593-8/01 00 Fabricação de malte, inclusive malte uísque

1593-8/02 00 Fabricação de malte, cervejas e chopes

1594-6/00 00 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais

1595-4/01 00 Fabricação de refrigerantes

1595-4/02 00 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos

1600-4/01 00 Fabricação de cigarros e cigarilhas

1600-4/02 00 Fabricação de fumo em rolo ou em corda e outros produtos do fumo

1600-4/03 00 Fabricação de filtros para cigarros

1711-1/00 00 Beneficiamento de algodão

1719-1/00 00 Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais

1721-3/00 00 Fiação de algodão

1722-1/00 00 Fiação de outras fibras têxteis naturais

1723-0/00 00 Fiação de fibras artificiais ou sintéticas

1724-8/00 00 Fabricação de linhas e fios para coser e bordar

1731-0/00 00 Tecelagem de algodão

1732-9/00 00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais

1733-7/00 00 Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos

1741-8/00 00 Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem

1749-3/00 00 Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem

1750-7/01 00 Estamparia e texturização em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em confecções

1750-7/02 00 Alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em confecções

1750-7/99 00 Outros serviços de acabamento em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em confecções

1761-2/00 00 Fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário

1762-0/00 00 Fabricação de artefatos de tapeçaria

1763-9/00 00 Fabricação de artefatos de cordoaria

1764-7/00 00 Fabricação de tecidos especiais - inclusive artefatos

1769-8/00 00 Fabricação de outros artigos têxteis - exclusive vestuário

1771-0/00 00 Fabricação de tecidos de malha

1772-8/00 00 Fabricação de meias

1779-5/00 00 Fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens)

1811-2/01 00 Confeção de peças interiores do vestuário, exclusive sob medida

1811-2/02 00 Confeção, sob medida, de peças interiores do vestuário

1812-0/01 00 Confeção de outras peças do vestuário, exclusive sob medida

1812-0/02 00 Confeção, sob medida, de outras peças do vestuário

1813-9/01 00 Confeção de roupas profissionais, exclusive sob medida

1813-9/02 00 Confeção, sob medida, de roupas profissionais

1821-0/00 00 Fabricação de acessórios do vestuário

1822-8/00 00 Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal

1910-0/00 00 Curtimento e outras preparações de couro

1921-6/00 00 Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material

1929-1/00 00 Fabricação de outros artefatos de couro

1931-3/00 00 Fabricação de calçados de couro

1931-3/02 00 Serviços de corte e acabamento

1932-1/00 00 Fabricação de tênis de qualquer material

1933-0/00 00 Fabricação de calçados de plástico

1939-9/00 00 Fabricação de calçados de outros materiais

2010-9/01 00 Serrarias com desdobramento de madeira

2010-9/02 00 Serrarias sem desdobramento de madeira

2021-4/00 00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada

2022-2/00 00 Fabricação de esquadrias de madeira, de casas de madeira pré-fabricadas, de estruturas de madeira e artigos de carpintaria

2022-2/01 00 Produção de casa de madeira pré-fabricadas

2022-2/99 00 Fabricação de outros artigos de carpintaria

2023-0/00 00 Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira

2029-0/00 00 Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis

2110-5/00 00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

2121-0/00 00 Fabricação de papel

2122-9/00 00 Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão

2131-8/00 00 Fabricação de embalagens de papel

2132-6/00 00 Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado

2141-5/00 00 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório

2142-3/00 00 Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não

2149-0/01 00 Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos

2149-0/99 00 Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão

2211-0/00 00 Edição; edição e impressão de jornais

2212-8/00 00 Edição; edição e impressão de revistas

2213-6/00 00 Edição; edição e impressão de livros

2214-4/00 00 Edição de discos, fitas e outros materiais gravados

2219-5/00 00 Edição; edição e impressão de produtos gráficos

2221-7/00 00 Impressão de jornais, revistas e livros

2221-7/00 00 Impressão (reprodução) de jornais, revistas, livros e publicações periódicas

2222-5/01 00 Impressão de material para uso escolar

2222-5/01 00 Impressão (reprodução) de material para uso escolar em geral

2222-5/02 00 Impressão de material para uso industrial e comercial

2222-5/02 00 Impressão (reprodução) de agendas, cartazes, catálogos, livros fiscais, cartões, selos, bilhetes etc, em papel, plástico, tecido, couro e congêneres

2222-5/03 Impressão de material de segurança

2222-5/03 01 Impressão (reprodução) de ações, talões de cheque, documentos fiscais, etc.

2229-2/01 00 Serviços de encadernação e plastificação

2229-2/02 00 Composição de matrizes para impressão gráfica

2229-2/99 00 Outros serviços gráficos

2231-4/00 00 Reprodução de discos e fitas

2232-2/00 00 Reprodução de fitas de vídeos

2233-0/00 00 Reprodução de filmes

2234-9/00 00 Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas

2310-8/00 00 Coquerias

2320-5/00 00 Refino de petróleo

2330-2/00 00 Elaboração de combustíveis nucleares

2340-0/00 00 Fabricação de álcool

2411-2/00 00 Fabricação de cloro e álcalis

2412-0/00 00 Fabricação de intermediários para fertilizantes

2413-9/00 00 Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos

2414-7/00 00 Fabricação de gases industriais

2419-8/00 00 Fabricação de outros produtos inorgânicos

2421-0/00 00 Fabricação de produtos petroquímicos básicos

2422-8/00 00 Fabricação de intermediários para resinas e fibras

2429-5/00 00 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos

2431-7/00 00 Fabricação de resinas termoplásticas

2432-5/00 00 Fabricação de resinas termofixas

2433-3/00 00 Fabricação de elastômeros

2441-4/00 00 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais

2442-2/00 00 Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos

2451-1/00 00 Fabricação de produtos farmoquímicos

2452-0/01 00 Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

2452-0/02 00 Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano

2453-8/00 00 Fabricação de medicamentos para uso veterinário

2454-6/00 00 Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos

2461-9/00 00 Fabricação de inseticidas

2462-7/00 00 Fabricação de fungicidas

2463-5/00 00 Fabricação de herbicidas

2469-4/00 00 Fabricação de outros defensivos agrícolas

2471-6/00 00 Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos

2472-4/00 00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento

2473-2/00 00 Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos

2481-3/00 00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

2482-1/00 000 Fabricação de tintas de impressão

2483-0/00 00 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

2491-0/00 00 Fabricação de adesivos e selantes

2492-9/01 00 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes

2492-9/02 00 Fabricação de artigos pirotécnicos

2493-7/00 00 Fabricação de catalisadores

2494-5/00 00 Fabricação de aditivos de uso industrial

2495-3/00 00 Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia

2496-1/00 00 Fabricação de discos e fitas virgens

2499-6/00 00 Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados

2511-9/00 00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar

2512-7/00 00 Recondicionamento de pneumáticos

2519-4/00 00 Fabricação de artefatos diversos de borracha

2521-6/00 00 Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico

2522-4/00 00 Fabricação de embalagem de plástico

2529-1/01 00 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro

2529-1/02 00 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais - exclusive na indústria da construção civil

2529-1/03 00 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil

2529-1/99 00 Fabricação de artefatos de plástico para outros usos

2611-5/00 00 Fabricação de vidro plano e de segurança

2612-3/00 00 Fabricação de embalagens de vidro

2619-0/00 00 Fabricação de artigos de vidro

2620-4/00 00 Fabricação de cimento

2630-1/01 00 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda

2630-1/02 00 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil (fabricados na obra)

2630-1/03 00 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil (na obra)

2630-1/04 00 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto

2630-1/05 00 Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção

2630-1/99 00 Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque

2641-7/01 00 Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exclusive azulejos e pisos

2641-7/02 00 Fabricação de azulejos e pisos

2642-5/00 00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários

2649-2/01 00 Fabricação de material sanitário de cerâmica

2649-2/99 00 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos

2691-3/01 00 Britamento de pedras (não associado a extração)

2691-3/02 00 Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)

2691-3/03 00 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras - exclusive para construção

2692-1/00 00 Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso

2699-9/00 00 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos

2711-1/01 00 Produção de laminados planos de aço comum revestidos ou não

2711-1/02 00 Produção de laminados planos de aços especiais

2712-0/01 00 Produção de tubos e canos sem costura

2712-0/99 00 Produção de outros laminados não-planos de aço

2721-9/00 00 Produção de gusa

2722-7/00 00 Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados

2729-4/01 00 Produção de arames de aço

2729-4/02 00 Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados - exclusive em siderúrgicas integradas

2731-6/00 00 Fabricação de tubos de aço com costura

2739-1/00 00 Fabricação de outros tubos de ferro e aço

2741-3/01 00 Metalurgia do alumínio e suas ligas

2741-3/02 00 Produção de laminados de alumínio

2742-1/00 00 Metalurgia dos metais preciosos

2749-9/01 00 Metalurgia do zinco

2749-9/02 00 Produção de laminados de zinco

2749-9/03 00 Produção de soldas e anodos para galvanoplastia

2749-9/99 00 Metalurgia de outros metais não-ferrosos

2751-0/00 00 Produção de peças fundidas de ferro e aço

2751-0/00 00 Produção de peças fundidas de ferro e aço

2752-9/00 00 Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas

2811-8/00 00 Fabricação e estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda

2812-6/00 00 Fabricação de esquadrias de metal

2813-4/00 00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada

2821-5/01 00 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

2821-5/02 00 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

2822-3/01 00 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos

2822-3/02 00 Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exclusive para aquecimento central e para veículos

2831-2/00 00 Produção de forjados de aço

2832-0/00 00 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas

2833-9/00 00 Produção de artefatos estampados de metal

2834-7/00 00 Metalurgia do pó

2839-8/00 Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda

2839-8/00 01 Têmpera, cementação, tratamento térmico do aço, recozimento de arames, etc.

2839-8/00 02 Galvotecnica: cobreagem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelagem, esmaltagem, anodização e serviços afins.

2839-8/00 03 Serviços de torno, freza, solda, afiação, etc.

2839-8/00 04 Polimento de metais e similares

2839-8/00 05 Pintura industrial

2839-8/00 06 Impressão em chapas metálicas

2841-0/00 00 Fabricação de artigos de cutelaria

2842-8/00 00 Fabricação de artigos de serralheria

2843-6/00 00 Fabricação de ferramentas manuais

2891-6/00 00 Fabricação de embalagens metálicas

2892-4/01 00 Fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos

2892-4/99 00 Fabricação de artefatos de trefilados

2893-2/00 00 Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal paa usos doméstico e pessoal

2899-1/00 00 Fabricação de outros produtos elaborados de metal

2911-4/01 00 Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças -exclusive para aviões e veículos rodoviários

2911-4/02 00 Instalação, reparação e manutenção de máquinas motrizes não-elétricas

2912-2/01 00 Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças

2912-2/02 00 Reparação e manutenção de bombas e carneiros hidráulicos

2913-0/01 00 Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças

2913-0/02 00 Reparação e manutenção de válvulas industriais

2914-9/01 00 Fabricação de compressores, inclusive peças

2914-9/02 00 Reparação e manutenção de compressores

2915-7/01 00 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças

2915-7/02 Reparação e manutenção de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos

2915-7/02 01 Reparação e manutenção de mancais, eixos, embreagens e similares

2915-7/02 02 Reparação e manutenção de rolamentos e outras peças de transmissão

2921-1/01 00 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças

2921-1/02 00 Instalação, reparação e manutenção de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas

2922-0/01 00 Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças

2922-0/02 00 Instalação, reparação e manutenção de estufas e fornos elétricos para fins industriais, inclusive peças

2923-8/00 00 Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças

2924-6/01 00 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças

2924-6/02 00 Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial

2925-4/00 00 Fabricação de equipamentos de ar condicionado

2929-7/01 00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças

2929-7/02 00 Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso geral

2931-9/01 00 Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças

2931-9/02 00 Instalacão. renaracão e manutencão de máquinas e equinamentos para adricultura. avicultura e obtencão de produtos animais

2932-7/01 00 Fabricação de tratores agrícolas - inclusive peças

2932-7/02 00 Reparação e manutenção de tratores agrícolas

2940-8/01 00 Fabricação de máquinas-ferramenta - inclusive peças

2940-8/02 Instalação, reparação e manutenção de máquinas-ferramenta

2940-8/02 01 Instalação, reparação e manutenção de tornos, fresas, retíficas, prensas, furadeiras, serras, lixadeiras, politrizes, máquinas de solda, etc

2951-3/01 00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - inclusive peças

2951-3/02 Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo

2951-3/02 01 Instalação, reparação e manutenção de perfuratrizes, sondas, brocas rotativas, etc.

2952-1/01 00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção - inclusive peças

2952-1/02 00 Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção

2953-0/01 00 Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração - inclusive peças

2953-0/02 00 Reparação e manutenção de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração

2954-8/01 00 Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação

2954-8/02 00 Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação

2961-0/01 00 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças - exclusive máquinas-ferramenta

2961-0/02 00 Instalação, reparação e manutenção de máquinas para indústria metalúrgica

2962-9/01 00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias, alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças

2962-9/02 00 Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebida e fumo

2963-7/01 00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, inclusive peças

2963-7/02 00 Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil

2964-5/01 00 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados - inclusive peças

2964-5/02 00 Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados

2965-3/01 00 Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão - inclusive peças

2965-3/02 00 Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos

2969-6/01 00 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico - inclusive peças

2969-6/02 00 Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso específico

2971-8/00 00 Fabricação de armas de fogo e munições

2972-6/00 00 Fabricação de equipamento bélico pesado

2981-5/00 00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico - inclusive peças

2989-0/00 00 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos - inclusive peças

3011-2/00 00 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças

3012-0/00 00 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial - inclusive peças

3021-0/00 00 Fabricação de computadores

3022-8/00 00 Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações

3111-9/01 00 Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças

3111-9/02 00 Instalação, reparação e manutenção de geradores de corrente contínua ou alternada

3112-7/01 00 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças

3112-7/02 00 Instalação, reparação e manutenção de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes

3113-5/01 00 Fabricação de motores elétricos, inclusive peças

3113-5/02 00 Recuperação de motores elétricos

3121-6/00 00 Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças

3122-4/00 00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

3130-5/00 00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

3141-0/00 00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos - exclusive para veículos

3142-9/01 00 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos

3142-9/02 00 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos

3151-8/00 00 Fabricação de lâmpadas

3152-6/00 00 Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos

3160-7/00 00 Fabricação de material elétrico para veículos - exclusive baterias

3191-7/00 00 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroimãs e isoladores

3192-5/00 00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme

3199-2/00 00 Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos

3210-7/00 00 Fabricação de material eletrônico básico

3221-2/01 00 Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças

3221-2/02 00 Manutenção de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras

3222-0/01 00 Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças

3222-0/02 00 Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação e semelhantes

3230-1/00 00 Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo

3310-3/01 00 Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios

3310-3/02 00 Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios

3310-3/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda

3310-3/03 01 Laboratórios de próteses em geral

3310-3/03 02 Conserto e restauração de próteses em geral

3310-3/04 00 Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório

3310-3/05 Serviços de prótese dentária

3310-3/05 01 Prótese dentária, inclusive conserto e restauração

3310-3/05 02 Prótese dentária, inclusive conserto e restauração, em convênio com o SUS

3320-0/01 00 Fabricação de aparelhos e instrumentos, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais

3320-0/02 00 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exclusive equipamentos para controle de processos industriais

3330-8/01 00 Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo

3330-8/02 00 Manutenção e instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo

3340-5/01 00 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios

3340-5/02 00 Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios

3340-5/03 00 Fabricação de material óptico

3340-5/04 00 Serviços de laboratórios óticos

3340-5/05 00 Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos ópticos e cinematográficos

3350-2/00 00 Fabricação de cronômetros e relógios

3410-0/01 00 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

3410-0/02 00 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários

3410-0/03 00 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários

3420-7/01 00 Fabricação de caminhões e ônibus

3420-7/02 00 Fabricação de motores para caminhões e ônibus

3431-2/00 00 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão

3432-0/00 00 Fabricação de carrocerias para ônibus

3439-8/00 00 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos

3441-0/00 00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor

3442-8/00 00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão

3443-6/00 00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios

3444-4/00 00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão

3449-5/00 00 Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe

3450-9/00 00 Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores

3511-4/01 Construção e reparação de embarcações de grande porte

3511-4/01 01 Reparação de embarcações de grande porte em geral

3511-4/01 02 Reparação de balsas infláveis, plataforma e depósito flutuantes, boias, etc.

3511-4/02 00 Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte

3511-4/03 00 Reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte

3512-2/01 00 Construção de embarcações para esporte e lazer

3512-2/02 00 Reparação de embarcações para esporte e lazer

3521-1/00 Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

3521-1/00 01 Montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

3521-1/00 02 Montagem de carros restaurante, dormitórios, de correio, de bagagem, etc.

3522-0/00 00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

3523-8/00 00 Reparação de veículos ferroviários

3531-9/00 00 Construção e montagem de aeronaves

3532-7/00 00 Reparação de aeronaves

3591-2/00 00 Fabricação de motocicletas - inclusive peças

3592-0/00 00 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peças

3599-8/00 00 Fabricação de outros equipamentos de transporte

3611-0/01 00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

3611-0/02 Serviços de montagem de móveis de madeira para consumidor final

3611-0/02 01 Montagem de móveis de madeira

3611-0/02 02 Envernizamento, esmaltação, laqueação e similares, em móveis de madeira

3612-9/01 00 Fabricação de móveis com predominância de metal

3612-9/02 Serviços de montagem de móveis de metal para consumidor final

3612-9/02 01 Montagem de móveis de metal

3612-9/02 02 Esmaltagem, laqueação e serviços similares em móveis de metal

3613-7/01 00 Fabricação de móveis de outros materiais

3613-7/02 Serviços de montagem de móveis de materiais diversos (exclusive madeira e metal), para consumidor final

3613-7/02 01 Montagem de móveis de materiais diversos (exceto madeira e metal)

3613-7/02 02 Esmaltagem, laqueação e serviços similares em móveis de materiais diversos

3613-7/03 00 Fabricação de bancos e estofados para veículos

3614-5/00 00 Fabricação de colchões

3691-9/01 00 Lapidação de gemas

3691-9/02 00 A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria

3691-9/03 00 A cunhagem de moedas e medalhas

3692-7/00 00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

3693-5/00 00 Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte

3694-3/01 00 Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios, não associada à locação

3694-3/02 00 Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios associada à locação

3694-3/99 00 Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos

3695-1/00 00 Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório

3696-0/00 00 Fabricação de aviamentos para costura

3697-8/00 00 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

3699-4/01 00 Decoração, lapidação, gravação, espelhagem, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

3699-4/02 00 Fabricação de fósforos de segurança

3699-4/99 00 Fabricação de produtos diversos

3710-9/01 00 Reciclagem de sucatas de alumínio

3710-9/99 00 Reciclagem de outras sucatas metálicas

3720-6/00 00 Reciclagem de sucatas não-metálicas

4010-0/01 00 Produção de energia elétrica (inclusive produção integrada)

4010-0/02 00 Transmissão de energia elétrica

4010-0/03 00 Serviço de medição de consumo de energia elétrica

4010-0/04 00 Comércio atacadista de energia elétrica

4010-0/05 00 Distribuição de energia elétrica

4020-7/01 00 Produção e distribuição de gás através de tubulações

4020-7/02 00 Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação

4020-7/03 00 Serviços de medição de consumo de gás

4030-4/00 00 Produção e distribuição de vapor e água quente

4100-9/01 00 Captação, tratamento e distribuição de água canalizada

4100-9/02 00 Serviço de medição de consumo de água

4511-0/01 00 Demolição de edifícios e outras estruturas

4511-0/02 00 Preparação de terrenos

4512-8/01 Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil

4512-8/01 01 Perfurações e execução de fundações destinadas à construção civil

4512-8/01 02 Perfurações, escavações, carga e descarga, para exploração mineral

4512-8/02 00 Sondagens destinadas à construção civil

4513-6/00 Terraplanagem e outras movimentações de terra

4513-6/00 01 Terraplanagem, drenagem, rebaixamento de lençóis, derrocamento, remoção de rochas através de explosivos e demais movimentações de terra

4513-6/00 02 Preparação de locais para exploração mineral

4521-7/00 00 Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)

4522-5/01 00 Obras viárias

4522-5/02 00 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

4523-3/00 Grandes estruturas e obras de arte

4523-3/00 01 Construção de pontes, viadutos, elevados, túneis, passarelas, etc.

4524-1/00 Obras de urbanização e paisagismo

4524-1/00 01 Construção de vias urbanas, praças, calçadas, parques, chafarizes, estacionamentos, pistas de competição, quadras esportivas, piscinas, etc

4524-1/00 02 Sinalização com pintura em ruas e estacionamentos

4525-0/01 Montagem de estruturas

4525-0/01 01 Montagem e desmontagem de estruturas metálicas

4525-0/01 02 Montagem de estruturas metálicas para construção civil

4525-0/01 03 Soldagem de estruturas metálicas

4525-0/02 00 Montagens de andaimes

4529-2/01 00 Obras marítimas e fluviais

4529-2/02 00 Obras de irrigação

4529-2/03 00 Construção de redes de água e esgoto

4529-2/04 00 Construção de redes de transportes por dutos

4529-2/05 00 Perfuração e construção de poços de águas

4529-2/99 Outras obras de engenharia civil

4529-2/99 01 Serviços de concretagem

4529-2/99 02 Colocação de telhados e coberturas

4529-2/99 03 Construção de chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.

4529-2/99 04 Atirantamentos e cortinas de proteção de encostas

4531-4/00 00 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

4532-2/01 00 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4532-2/02 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica

4532-2/02 01 Manutenção e reparação de redes de distribuição de energia elétrica

4532-2/02 02 Reforma de redes de distribuição de energia elétrica

4533-0/01 00 Construção de estações e redes de telefonia e comunicações

4533-0/02 00 Manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações

4534-9/00 00 Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente

4541-1/00 Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive elevadores, escadas, esteiras rolantes e antenas

4541-1/00 01 Instalações elétrica, telefônica, de informática, e de comunicação; sistemas de alarme e controle eletrônico, colocação de antenas e para-raios; em edificações

4541-1/00 02 Manutenção, de instalações elétrica, telefônica, de informática, e de comunicação; de sistemas de alarme e controle eletrônico; de antenas e para-raios

4541-1/00 03 Instalação e montagem de elevadores, executada por terceiros

4541-1/00 04 Reparação e manutenção de elevadores

4541-1/00 05 Instalações elétrica, telefônica, de informática, e de comunicação; sistemas de alarme e controle eletrônico, colocação de antenas e para-raios; executadas durante a construção ou reforma das edificações

4541-1/00 06 Instalação e montagem de elevadores executada durante a construção ou reforma das edificações

4542-0/00 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4542-0/00 01 Instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração central, de aquecimento e de ventilação, em edificações

4542-0/00 02 Instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração central, de aquecimento e de ventilação, executada durante a construção ou reforma da edificação

4542-0/00 03 Manutenção de instalações de sistemas de ar condicionado, de refrigeração central, de aquecimento e de ventilação, em edificações

4543-8/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4543-8/01 01 Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás, de fluidos quaisquer e de placas coletoras para aquecimento solar

4543-8/01 02 Instalações, hidráulicas, sanitárias, de gás, de fluidos quaisquer e de placas coletoras para aquecimento solar, executadas durante a construção ou reforma da edificação

4543-8/02 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4543-8/02 01 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4543-8/02 02 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio durante a construção ou reforma da edificação

4549-7/01 Montagem e instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4549-7/01 01 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4549-7/01 02 Instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, durante a sua construção ou reforma

4549-7/02 00 Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima fluvial e lacustre

4549-7/03 00 Tratamentos acústico e térmico

4549-7/04 00 Instalação de anúncios

4549-7/99 Outras obras de instalações

4549-7/99 01 Rebaixamento de teto, revestimento de tubulações, etc.

4549-7/99 02 Montagem de stands para feiras

4551-9/01 00 Obras de alvenaria e reboco

4551-9/02 00 Obras de acabamento em gesso e estuque

4552-7/01 00 Impermeabilização em obras de engenharia civil

4552-7/02 00 Serviços de pintura em edificações em geral

4559-4/01 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias

4559-4/01 01 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, armários, etc.

4559-4/01 02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, armários, etc, executados durante a construção ou reforma da edificação

4559-4/02 Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores

4559-4/02 01 Calafetagem, raspagem, polimento, aplicação de resinas e papel de parede

4559-4/02 02 Revestimentos com cerâmica, mármore, granito, tacos, tábua corrida, etc

4559-4/02 03 Calafetagem, raspagem, polimento, aplicação de resinas e papel de parede, executados durante a construção ou reforma da edificação

4559-4/99 Outras obras de acabamento da construção

4559-4/99 01 Colocação de vidros, instalação de piscinas, toldos e persianas

4559-4/99 02 Colocação de vidros, instalação de piscinas, toldos e persianas, executados durante a construção ou reforma da edificação

4559-4/99 03 Limpeza de fachadas, retirada de entulhos, etc.

4560-8/00 00 Aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários

5010-5/01 00 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários, novos e usados

5010-5/02 00 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

5010-5/03 00 Comércio por atacado de caminhões novos e usados

5010-5/04 00 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados

5010-5/05 00 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados

5010-5/06 00 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

5010-5/07 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

5020-2/01 00 Serviços de manutenção e reparação de automóveis

5020-2/02 00 Serviços de manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados

5020-2/03 00 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos

5020-2/04 00 Serviços de borracheiros e gomaria

5020-2/05 00 Serviços de manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores

5020-2/06 00 Serviços de reboque de veículos

5030-0/01 00 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

5030-0/02 00 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar

5030-0/03 00 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

5030-0/04 00 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar

5030-0/05 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores

5030-0/06 00 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

5041-5/01 00 Comércio por atacado de materiais e materiais

5041-5/01 00 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas

5041-5/02 00 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

5041-5/03 00 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas

5041-5/04 00 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

5041-5/05 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

5042-3/00 00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

5050-4/00 00 Comércio a varejo de combustíveis

5111-0/00 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados

5112-8/00 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais

5113-6/00 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens

5114-4/00 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves

5115-2/00 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico

5116-0/00 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro

5117-9/00 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

5118-7/00 00 Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

5119-5/00 00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não especializado)

5121-7/01 00 Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados para animais, exclusive domésticos

5121-7/02 00 Comércio atacadista de algodão

5121-7/03 00 Comércio atacadista de café em grão

5121-7/04 00 Comércio atacadista de soja

5121-7/05 00 Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado

5121-7/06 00 Comércio atacadista de cacau em baga

5121-7/07 00 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas

5121-7/08 00 Comércio atacadista de sisal

5121-7/09 00 Comércio atacadista de produtos agrícolas in natura com atividade de acondicionamento associada

5121-7/99 00 Comércio atacadista de outros cereais "in natura", leguminosas e matérias primas agrícolas diversas

5122-5/01 00 Comércio atacadista de bovinos

5122-5/02 00 Comércio atacadista de eqüinos

5122-5/03 00 Comércio atacadista de ovinos

5122-5/04 00 Comércio atacadista de suínos

5122-5/05 00 Comércio atacadista de outros animais vivos

5122-5/06 00 Comércio atacadista de couros, pele, chifres, ossos, cascos, cinas, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas

5131-4/00 00 Comércio atacadista de leite e produtos do leite

5132-2/01 00 Comércio atacadista de cereais beneficiados

5132-2/02 00 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas

5132-2/03 00 Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de acondicionamento associada

5133-0/01 00 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

5133-0/02 00 Comércio atacadista de aves vivas e ovos

5133-0/03 00 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação

5134-9/00 00 Comércio atacadista de carnes e produtos de carne

5135-7/00 00 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

5136-5/01 00 Comércio atacadista de água mineral

5136-5/02 00 Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante

5136-5/03 00 Comércio atacadista de bebidas com atividade de acondicionamento associada

5136-5/99 00 Comércio atacadista de outras bebidas em geral

5137-3/01 00 Comércio atacadista de fumo beneficiado

5137-3/02 00 Comércio atacadista de cigarros, cigarilhas e charutos

5139-0/01 00 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel

5139-0/02 00 Comércio atacadista de açúcar

5139-0/03 00 Comércio atacadista de óleos e gorduras

5139-0/04 00 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares

5139-0/05 00 Comércio atacadista de massas alimentícias em geral

5139-0/06 00 Comércio atacadista de sorvetes

5139-0/07 00 Comércio atacadista de produtos alimentícios para animais domésticos

5139-0/08 00 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

5139-0/09 00 Comercio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, com atividade de acondicionamento associada

5139-0/99 00 Comércio atacadista de outros produtos alimentícios

5141-1/01 00 Comércio atacadista de fios e fibras têxteis

5141-1/02 00 Comércio atacadista de tecidos

5141-1/03 00 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho

5141-1/04 00 Comércio atacadista de artigos de armarinho

5142-0/01 00 Comércio atacadista de artigos do vestuário e complementos, exclusive profissionais e de segurança

5142-0/02 00 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

5142-0/03 00 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

5143-8/00 00 Comércio atacadista de calçados

5144-6/01 00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

5144-6/02 00 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

5145-4/01 00 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano

5145-4/02 00 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário

5145-4/03 00 Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos hospitalares

5145-4/04 00 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

5145-4/05 00 Comércio atacadista de produtos odontológicos

5146-2/01 00 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

5146-2/02 00 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

5147-0/01 00 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

5147-0/02 00 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

5149-7/01 00 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

5149-7/02 00 Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

5149-7/03 00 Comércio atacadista de móveis

5149-7/04 00 Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, colchoaria; persianas e cortinas

5149-7/05 00 Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures

5149-7/06 00 Comércio atacadista de filmes, fitas e discos

5149-7/07 00 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de acondicionamento associada

5149-7/99 00 Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico

5151-9/01 00 Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo - exceto transportador retalhista (TRR) e lubrificantes

5151-9/02 00 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)

5151-9/03 00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

5151-9/04 00 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal - exceto álcool carburante

5151-9/05 00 Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto

5151-9/06 00 Comércio atacadista de lubrificantes

5152-7/00 00 Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral

5153-5/01 00 Comércio atacadista de madeira em bruto e produtos derivados

5153-5/02 00 Comércio atacadista de cimento

5153-5/03 00 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

5153-5/04 00 Comércio atacadista de tintas, vernizes, solventes e similares

5153-5/05 00 Comércio atacadista de material elétrico para construção

5153-5/06 00 Comércio atacadista de mármore e granitos

5153-5/07 00 Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras

5153-5/99 00 Comércio atacadista de outros materiais para construção

5154-3/01 00 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

5154-3/02 00 Comércio atacadista de resinas e elastômeros

5154-3/99 00 Comércio atacadista de outros produtos químicos

5155-1/01 00 Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

5155-1/02 00 Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos - exceto de papel e papelão recicláveis

5155-1/03 00 Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis

5159-4/01 00 Comércio atacadista de embalagens

5159-4/02 00 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto

5159-4/99 00 Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente

5161-6/00 00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário; suas peças e acessórios

5162-4/00 00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio; suas peças e acessórios

5163-2/01 00 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório

5163-2/02 00 Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação

5169-1/01 00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial

5169-1/02 00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais

5169-1/03 00 Comércio atacadista de bombas e compressores

5169-1/99 00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para outros usos não especificados anteriormente

5191-8/01 00 Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária

5191-8/02 00 Comércio atacadista de artigos para uso na agropecuária

5192-6/00 00 Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente

5211-6/00 00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados

5212-4/00 00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 500 e 5000 metros quadrados - supermercados

5213-2/01 00 Minimercados

5213-2/02 00 Mercarias e armazéns varejistas

5214-0/00 00 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

5215-9/01 00 Lojas de departamentos ou magazines

5215-9/02 00 Lojas de variedades, exclusive lojas de departamentos ou magazines

5215-9/03 00 Lojas *duty free* de aeroportos internacionais

5221-3/01 00 Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria

5221-3/02 00 Comércio varejista de laticínios, frios e conservas

5222-1/00 00 Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes

5223-0/00 00 Comércio varejista de carnes - açougues

5224-8/00 00 Comércio varejista de bebidas

5229-9/01 00 Tabacaria

5229-9/02 00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

5229-9/03 00 Peixaria

5229-9/99 00 Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

5231-0/01 00 Comércio varejista de tecidos

5231-0/02 00 Comercio varejista de artigos de armarinho

5231-0/03 00 Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

5232-9/00 00 Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos

5233-7/01 00 Comercio varejista de calçados

5233-7/02 00 Comércio varejista de artigos de couro e de viagem

5241-8/01 00 Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos(farmácias e drogarias)

5241-8/02 00 Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

5241-8/03 00 Farmácias de manipulação

5241-8/04 00 Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal

5241-8/05 00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

5241-8/06 00 Comércio varejista de medicamentos veterinários

5242-6/01 00 Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico, eletrônico de uso doméstico e pessoal, exclusive equipamentos de informática

5242-6/02 00 Comércio varejista de artigos fotográficos e cinematográficos

5242-6/03 00 Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios

5242-6/04 00 Comércio varejista de discos e fitas

5243-4/01 00 Comércio varejista de móveis

5243-4/02 00 Comércio varejista de artigos de colchoaria

5243-4/03 00 Comércio varejista de artigos de tapeçaria

5243-4/04 00 Comércio varejista de artigos de iluminação

5243-4/99 00 Comércio varejista de outros artigos de utilidade doméstica

5244-2/01 00 Comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos

5244-2/02 00 Comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais e molduras

5244-2/03 00 Comércio varejista de material para pintura

5244-2/04 00 Comércio varejista de madeira e seus artefatos

5244-2/05 00 Comércio varejista de materiais elétricos para construção

5244-2/06 00 Comércio varejista de materiais hidráulicos

5244-2/99 00 Comércio varejista de materiais de construção em geral

5245-0/01 00 Comércio varejista de máquinas e equipamentos para escritório

5245-0/02 00 Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática

5245-0/03 00 Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de comunicação

5246-9/01 00 Comércio varejista de livros

5246-9/02 00 Comércio varejista de artigos de papelaria

5246-9/03 00 Comércio varejista de jornais e revistas

5247-7/00 00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

5249-3/01 00 Comércio varejista de artigos de ótica

5249-3/02 00 Comércio varejista de artigos de relojoaria e joalheria

5249-3/03 00 Comércio varejista de artigos de "souvenirs", bijuterias e artesanatos

5249-3/04 00 Comércio varejista de bicicletas, triciclos; suas peças e acessórios

5249-3/05 00 Comércio varejista de artigos esportivos

5249-3/06 00 Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

5249-3/07 00 Comércio varejista de plantas e flores naturais e artificiais e frutos ornamentais

5249-3/08 00 Comércio varejista de artigos de caça, pesca e "camping"

5249-3/09 00 Comércio varejista de armas e munições

5249-3/10 00 Comércio varejista de objetos de arte

5249-3/11 00 Comércio varejista de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica

5249-3/12 00 Comércio varejista de peças e acessórios para eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, exceto peças e acessórios para informática

5249-3/13 00 Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

5249-3/14 00 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; suas peças e acessórios

5249-3/99 00 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

5250-7/01 00 Comércio varejista de antiguidades

5250-7/99 00 Comércio varejista de outros artigos usados, em lojas

5261-2/01 00 Comércio varejista de artigos em geral, por catálogo ou pedido pelo correio

5261-2/02 00 Comércio varejista de artigos em geral, por televisão, internet e outros meios de comunicação

5269-8/01 00 Comércio varejista realizado em vias públicas

5269-8/02 00 Comércio varejista a domicílio

5269-8/03 00 Comércio varejista realizado em postos móveis

5269-8/04 00 Comércio varejista realizado através de máquinas automáticas

5269-8/99 00 Outros tipos de comércio varejista não realizados em lojas

5271-0/01 00 Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos, exclusive aparelhos telefônicos

5271-0/02 Reparação e manutenção de aparelhos telefônicos

5272-8/00 00 Reparação de calçados

5279-5/01 00 Chaveiros

5279-5/02 00 Reparação de jóias e relógios

5279-5/03 00 Conserto e restauração de artigos de madeira e do mobiliário

5279-5/04 00 Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos

5279-5/99 Reparação de outros objetos pessoais e domésticos

5279-5/99 01 Reparação de jóias, relógios, câmaras fotográficas, filmadoras, brinquedos, etc.

5279-5/99 02 Reparação de móveis, estofados, artigos e acessórios do vestuário, etc.

5279-5/99 03 Reparação de bicicletas, instrumentos musicais e outros objetos pessoais e domésticos

5511-5/01 00 Hotel com restaurante

5511-5/02 00 Apart-hotel (usado como hotel), com restaurante

5511-5/03 00 Motel (com serviço de alimentação)

5512-3/01 00 Hotel sem restaurante

5512-3/02 00 Apart-hotel (usado como hotel), sem restaurante

5512-3/03 00 Motel (sem serviço de alimentação)

5519-0/01 00 Albergues, exclusive assistenciais

5519-0/02 00 Camping

5519-0/03 00 Pensão com serviço de alimentação

5519-0/04 00 Pensão sem serviço de alimentação

5519-0/99 00 Outros tipos de alojamento

5521-2/01 00 Restaurante

5521-2/02 00 Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

5522-0/00 00 Lanchonete, casa de chá, de sucos e similares

5523-9/01 00 Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração própria

5523-9/02 00 Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração por terceiros

5524-7/01 00 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

5524-7/02 00 Serviços de buffet

5524-7/03 00 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5529-8/00 00 Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos)

6010-0/01 00 Transporte ferroviário de passageiros, intermunicipal e interestadual

6010-0/02 00 Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual

6021-6/00 00 Transporte ferroviário de passageiros municipal e intermunicipal metropolitano

6022-4/00 00 Transporte metroviário

6023-2/01 Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano

6023-2/01 01 Transporte rodoviário municipal de passageiros

6023-2/01 02 Transporte coletivo urbano

6023-2/02 00 Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal metropolitano

6024-0/01 00 Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano

6024-0/02 00 Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal

6024-0/03 00 Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual

6024-0/04 00 Transporte rodoviário de passageiros, regular, internacional

6025-9/01 00 Serviços de táxis

6025-9/02 00 Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal

6025-9/03 00 Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional

6025-9/04 00 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal

6025-9/05 00 Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional

6025-9/06 00 Transporte escolar municipal

6025-9/07 00 Transporte escolar intermunicipal

6026-7/01 00 Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal

6026-7/02 00 Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional

6026-7/03 00 Locação de veículos rodoviários de carga, com motorista

6027-5/00 Transporte rodoviário de produtos perigosos

6027-5/00 01 Transporte rodoviário municipal de produtos perigosos

6028-3/01 Transporte rodoviário de mudanças

6028-3/01 01 Transporte rodoviário municipal de mudanças

6028-3/02 00 Serviço de guarda-móveis

6029-1/00 00 Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos

6030-5/00 00 Transporte dutoviário

6111-5/00 00 Transporte marítimo de cabotagem

6112-3/00 00 Transporte marítimo de longo curso

6121-2/01 00 Transporte por navegação interior de passageiros, municipal, não urbano

6121-2/02 00 Transporte por navegação interior de passageiros, intermunicipal não urbano, interestadual e internacional

6122-0/01 00 Transporte por navegação interior de carga, municipal, não urbano

6122-0/02 00 Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, não urbano, interestadual e internacional

6123-9/01 00 Transporte aquaviário municipal, urbano

6123-9/02 00 Transporte aquaviário intermunicipal, urbano

6210-3/00 00 Transporte aéreo, regular

6220-0/01 00 Serviços de táxis aéreos e locação de aeronaves com tripulação

6220-0/02 00 Outros serviços de transporte aéreo, não regular

6230-8/00 00 Transporte espacial

6311-8/00 00 Carga e descarga

6312-6/01 Armazéns gerais (emissão de *warrants*)

6312-6/01 01 Armazenamento e depósito de qualquer produto, com emissão de *warrants*

6312-6/02 Outros depósitos de mercadorias para terceiros

6312-6/02 01 Armazenamento e depósito de qualquer produto, em geral

6312-6/03 00 Depósitos de mercadorias próprias

6321-5/01 00 Terminais rodoviários e ferroviários

6321-5/02 00 Operação de pontes, túneis e rodovias

6321-5/03 Exploração de estacionamento para veículos

6321-5/03 01 Estacionamento de veículos de terceiros

6321-5/03 02 Estacionamento de veículos próprios e de clientes

6321-5/04 00 Centrais de chamadas e reserva de táxis

6321-5/99 Outras atividades auxiliares aos transportes terrestres

6321-5/99 01 Guarda volume, traslado de passageiros, etc.

6322-3/01 00 Operação de portos e terminais

6322-3/02 00 Rebocagem em estuários e portos

6322-3/03 00 Limpeza de cascos e manutenção de navios no porto

6322-3/04 00 Escafandria e mergulho

6322-3/99 Outras atividades auxiliares aos transportes aquaviários

6322-3/99 01 Vistoria e salvamento de embarcações e cargas, controle de navegação

6323-1/01 00 Operação de aeroportos e campos de aterrissagem

6323-1/02 00 Manutenção de aeronaves na pista

6323-1/99 Outras atividades auxiliares aos transportes aéreos

6323-1/99 01 Radiofaróis, centro de controle de vôo, estações de radar, etc.

6330-4/00 Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem

6330-4/00 01 Organização e venda de programas turísticos

6330-4/00 02 Informação, assessoramento e planejamento de viagens, guias turísticos, etc.

6330-4/00 03 Venda de passagens e reserva de hotel

6340-1/01 00 Atividades de despachantes aduaneiros

6340-1/02 00 Atividades de comissaria

6340-1/03 00 Agenciamento de cargas

6340-1/99 Outras atividades relacionadas a organização do transporte de cargas

6340-1/99 01 Organização e coordenação de transportes, agrupamento e acondicionamento de cargas

6340-1/99 02 Organização logística do transporte de carga

6340-1/99 03 Tramitação e cumprimento de formalidades de aduana, fiscais, bancárias e consulares

6411-4/01 Atividades do Correio Nacional

6411-4/01 01 Atividades do Correio Nacional (coleta, distribuição, expedição e entrega de correspondências e volumes)

6411-4/01 02 Aluguel de caixas postais, cobrança, recebimento e outros serviços correlatos, prestados por agência de correio

6411-4/01 03 Franquia de agências de correio (*franchising*)

6411-4/01 04 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer, prestados por agência de correio

6411-4/02 Atividades do Correio Nacional executadas por *franchising*

6411-4/02 01 Atividades do Correio Nacional executadas por *franchising* (coleta, distribuição, expedição e entrega de correspondências e volumes)

6411-4/02 02 Intermediação de serviços postais, prestados por agências franqueadas

6411-4/02 03 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6411-4/02 04 Aluguel de caixas postais, cobrança, recebimento e outros serviços correlatos, prestados por agência franqueada

6412-2/00 00 Serviços de malotes e entrega rápida não realizados pelo Correio Nacional

6420-3/01 00 Telecomunicações por fio

6420-3/02 00 Telecomunicações sem fio

6420-3/03 00 Telecomunicações por satélite

6420-3/04 00 Outras telecomunicações

6420-3/05 Provedores de acesso às redes de telecomunicações

6420-3/05 01 Provedores de acesso às redes de telecomunicações

6420-3/05 02 Propaganda e promoção de vendas

6429-3/02 00 Telecomunicações sem fio

6510-2/00 00 Banco Central

6521-8/00 Bancos comerciais

6521-8/00 01 Serviços bancários em geral

6521-8/00 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6521-8/00 03 Posto de serviço

6522-6/00 Bancos múltiplos (com carteira comercial)

6522-6/00 01 Serviços bancários em geral

6522-6/00 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6523-4/00 03 Posto de serviço

6523-4/00 Caixas econômicas

6523-4/00 01 Serviços bancários em geral

6523-4/00 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6524-2/01 Bancos cooperativos

6524-2/01 01 Serviços de bancos cooperados, em geral

6524-2/01 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6524-2/02 Cooperativas de crédito mútuo

6524-2/02 01 Serviços de cooperativas de crédito mútuo, em geral

6524-2/02 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6524-2/03 Cooperativas de crédito rural

6524-2/03 01 Serviços de cooperativas de crédito rural, em geral

6524-2/03 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6531-5/00 Bancos múltiplos (sem carteira comercial)

6531-5/00 01 Serviços bancários em geral

6531-5/00 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6532-3/00 Bancos de investimento

6532-3/00 01 Serviços bancários em geral

6532-3/00 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6533-1/00 Bancos de desenvolvimento

6533-1/00 01 Serviços bancários em geral

6533-1/00 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6534-0/01 Sociedades de crédito imobiliário

6534-0/01 01 Serviços relativos a crédito imobiliário em geral

6534-0/01 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6534-0/02 Associações de poupança e empréstimo

6534-0/02 01 Serviços relativos a poupança e empréstimo em geral

6534-0/02 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6534-0/03 Companhias hipotecárias

6534-0/03 01 Serviços relativos a créditos hipotecários em geral

6535-8/00 Sociedades de crédito, financiamento e investimento

6535-8/00 01 Serviços relativos a crédito, financiamento e investimento em geral

6535-8/00 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6540-4/00 00 Arrendamento mercantil

6551-0/00 00 Agências de desenvolvimento

6559-5/01 00 Administração de consórcios

6559-5/02 00 Administração de cartão de crédito

6559-5/03 00 Factoring

6559-5/04 00 Caixas de financiamento de corporações

6559-5/05 00 Securitização de créditos

6559-5/06 00 Sociedades de crédito ao microempreendedor

6559-5/99 00 Outras atividades de concessão de crédito

6591-9/00 00 Fundos mútuos de investimento

6592-7/00 00 Sociedades de capitalização

6599-4/01 Clubes de investimento

6599-4/01 01 Serviços em geral, relativos ao clube de investimento

6599-4/01 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6599-4/02 Sociedades de investimento

6599-4/02 01 Serviços em geral, relativos a sociedade de investimento

6599-4/02 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6599-4/03 00 Sociedades de participação

6599-4/04 00 Escritórios de representação de bancos estrangeiros

6599-4/05 00 Holdings de instituições financeiras

6599-4/06 Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros, exclusive direitos autorais

6599-4/06 01 agenciamento ou intermediação de marcas e patentes e consultoria financeira

6599-4/06 02 Agenciamento e corretagem de contratos de franquia (*franchising*)

6599-4/06 03 Locação de marcas e patentes (*franchising*)

6599-4/07 Gestão de fundos para fins diversos, exclusive investimentos

6599-4/07 01 Gestão de fundos em geral

6599-4/07 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6599-4/99 00 Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente

6611-7/00 00 Seguros de vida

6612-5/01 00 Seguro saúde

6612-5/99 00 Outros seguros não-vida

6613-3/00 00 Resseguros

6621-4/00 00 Previdência privada fechada

6622-2/00 00 Previdência privada aberta

6630-3/00 00 Planos de saúde

6711-3/01 00 Bolsa de valores

6711-3/02 00 Bolsa de mercadorias

6711-3/03 00 Bolsa de mercadorias e futuros

6711-3/04 00 Administração de mercados de balcão organizados

6712-1/01 Corretoras de títulos e valores mobiliários

6712-1/01 01 Administração de bens, negócios e fundos mútuos; corretagem de câmbio e serviços acessórios

6712-1/01 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6712-1/02 Distribuidoras de títulos e valores mobiliários

6712-1/02 01 Administração de bens, negócios e fundos mútuos; corretagem de câmbio e serviços acessórios

6712-1/02 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6712-1/03 00 Corretoras de câmbio

6712-1/04 Corretoras de contratos de mercadorias

6712-1/04 01 Corretagem de bens móveis

6712-1/04 02 Agenciamento, corretagem e intermediação de títulos quaisquer

6712-1/05 00 Administração de carteiras de títulos e valores para terceiros

6719-9/01 00 Serviços de liquidação e custódia

6719-9/02 00 Caixas de liquidação de mercados bursáteis

6719-9/03 00 Emissão de vales alimentação, transporte e similares

6719-9/99 Outras atividades auxiliares da intermediação financeira, não especificadas anteriormente

6719-9/99 01 Corretagem de hipotecas, intermediação na obtenção de empréstimos, etc.

6719-9/99 02 Consultoria em investimentos financeiros

6720-2/01 Corretores e agentes de seguros e de planos de previdência privada e de saúde

6720-2/01 01 Corretores de planos de previdência privada e saúde

6720-2/01 02 Corretores de seguros

6720-2/02 00 Peritos e avaliadores de seguros

6720-2/03 00 Auditoria e consultoria atuarial

6720-2/04 00 Clube de seguros

6720-2/99 Outras atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada, não especificadas anteriormente

6720-2/99 01 Atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada

7010-6/00 00 Incorporação e compra e venda de imóveis

7020-3/00 00 Aluguel de imóveis

7031-9/00 00 Corretagem e avaliação de imóveis

7032-7/00 00 Administração de imóveis por conta de terceiros

7040-8/00 00 Condomínios de prédios residenciais ou não

7110-2/00 00 Aluguel de automóveis sem motorista

7121-8/00 Aluguel de outros meios de transporte terrestre, inclusive containers

7121-8/00 01 Aluguel de ônibus, caminhões, motocicletas e demais veículos

7121-8/00 02 Aluguel de containers, reboques, trailers, etc.

7122-6/00 00 Aluguel de embarcações sem tripulação, exclusive para fins recreativos

7123-4/00 00 Aluguel de aeronaves sem tripulação

7131-5/00 00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas

7132-3/00 00 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime

7133-1/00 00 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, inclusive computadores e material telefônico

7139-0/01 00 Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos

7139-0/02 00 Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador

7139-0/03 00 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

7139-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais, industriais, elétricos ou não, sem operador

7139-0/99 01 Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, industriais, elétricos ou não, sem operador

7140-4/01 00 Aluguel de objetos de vestuário, jóias, calçados e outros acessórios

7140-4/02 00 Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, inclusive instrumentos musicais

7140-4/03 00 Aluguel de fitas, vídeos, discos, cartuchos e similares

7140-4/04 00 Aluguel de material médico e paramédico

7140-4/05 00 Aluguel de material e equipamento esportivo

7140-4/99 00 Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos

7210-9/00 00 Consultoria e/ou assessoria em sistemas de informática

7220-6/00 Desenvolvimento de programas de informática

7220-6/00 01 Desenvolvimento de programas de informática

7220-6/00 02 Cessão de direito de uso de *software* desenvolvido em BH

7230-3/00 00 Processamento de dados

7240-0/00 00 Atividades de banco de dados

7250-8/00 00 Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática

7290-7/00 Outras atividades de informática, não especificadas anteriormente

7290-7/00 01 Serviços acessórios à atividade de informática

7310-5/00 00 Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais

7320-2/00 00 Pesquisa e desenvolvimento das ciências sociais e humanas

7411-0/01 00 Serviços advocatícios

7411-0/02 00 Atividades cartoriais

7411-0/03 00 Atividades auxiliares da justiça

7412-8/01 00 Atividades de contabilidade

7412-8/02 00 Atividades de auditoria contábil

7413-6/00 00 Pesquisas de mercado e de opinião pública

7414-4/00 00 Gestão de participações societárias (holdings)

7415-2/00 00 Sedes de empresas e unidades administrativas locais

7416-0/01 00 Assessoria às atividades agrícolas e pecuárias

7416-0/02 Atividades de assessoria em gestão empresarial

7416-0/02 01 Assessoria ou consultoria financeira

7416-0/02 02 Assessoria ou consultoria de planejamento e organização

7416-0/02 03 Assessoria ou consultoria de relações públicas

7416-0/02 04 Assessoria ou consultoria de comunicação social e imprensa

7420-9/01 Serviços técnicos de arquitetura

7420-9/01 01 Serviços técnicos de arquitetura

7420-9/01 02 Serviços técnicos de arquitetura relacionados com a execução da obra

7420-9/02 Serviços técnicos de engenharia

7420-9/02 01 Serviços técnicos de engenharia

7420-9/02 02 Serviços técnicos de engenharia relacionados com a execução da obra

7420-9/03 Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia

7420-9/03 01 Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia

7420-9/03 02 Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia relacionados com a execução da obra

7420-9/04 00 Atividades de prospecção geológica

7420-9/05 00 Serviços de desenho técnico especializado

7420-9/99 Outros serviços técnicos especializados

7420-9/99 01 Previsão meteorológica, etc.

7430-6/00 Ensaaios de materiais e de produtos; análise de qualidade

7430-6/00 01 Ensaaios de materiais e de produtos; análise de qualidade

7430-6/00 02 Ensaaios de materiais e análise de qualidade executados durante a obra de construção civil

7440-3/01 Agências de publicidade e propaganda

7440-3/01 01 Propaganda e publicidade, planejamento e elaboração de campanhas publicitárias

7440-3/01 02 Veiculação e divulgação de propaganda e publicidade por qualquer meio

7440-3/02 00 Agenciamento e locação de espaços publicitários

7440-3/99 Outros serviços de publicidade

7440-3/99 01 Serviços relacionados ao agenciamento de publicidade

7440-3/99 02 Serviços relacionados à propaganda e publicidade

7450-0/01 00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra

7450-0/02 00 Locação de mão-de-obra

7460-8/01 00 Atividades de investigação particular

7460-8/02 00 Atividades de vigilância e segurança privada

7460-8/03 00 Serviços de adestramento de cães de guarda

7460-8/04 00 Serviços de transporte de valores

7470-5/01 Atividades de limpeza em imóveis

7470-5/01 01 Limpeza de prédios de qualquer tipo

7470-5/01 02 Limpeza de chaminés, incineradores, caldeiras, piscinas, etc; limpeza e drenagem de portos, rios e canais

7470-5/02 00 Serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares

7491-8/01 00 Estúdios fotográficos

7491-8/02 00 Exploração de máquinas fotográficas de auto atendimento

7491-8/03 00 Laboratórios fotográficos

7491-8/04 Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares

7491-8/04 01 Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares

7491-8/04 02 Aerofotogrametria quando vinculada à obra de construção civil

7492-6/00 00 Atividades de envasamento e empacotamento, por conta de terceiros

7499-2/01 00 Serviços de tradução, interpretação e similares

7499-3/01 00 Serviços de tradução, interpretação e similares

7499-3/02 00 Serviços de fotocópias e microfilmagem

7499-3/03 Serviços de contatos telefônicos

7499-3/03 01 Serviços de bip, recados, etc.

7499-3/04 00 Serviços de leiloeiros

7499-3/05 Serviços administrativos para terceiros

7499-3/05 01 Serviços de secretária, datilografia, expediente, etc.

7499-3/06 00 Serviços de decoração de interiores

7499-3/07 00 Serviços de organização de eventos - exclusive culturais e desportivos

7499-3/08 Serviços de cobrança e informações cadastrais

7499-3/08 01 Informações cadastrais

7499-3/08 02 Cobrança em geral

7499-3/08 03 Recebimentos de contas, títulos e boletos de cobrança em geral

7499-3/99 Outros serviços prestados principalmente às empresas

7499-3/99 01 Serviços de avaliação e despachos em geral

7499-3/99 02 Serviços de rotulação, preenchimento, selagem e despacho de correspondências

7499-3/99 03 Serviços de desenhos técnicos especializados, exceto de engenharia

7511-6/00 00 Administração pública em geral

7512-4/00 00 Regulação das atividades sociais e culturais

7513-2/00 00 Regulação das atividades econômicas

7514-0/00 00 Atividades de apoio à administração pública

7521-3/00 00 Relações exteriores

7522-1/00 00 Defesa

7523-0/00 00 Justiça

7524-8/00 00 Segurança e ordem pública

7525-6/00 00 Defesa civil

7530-2/00 00 Seguridade social

8011-0/00 00 Educação pré-escolar

8012-8/00 00 Educação fundamental

8021-7/00 00 Educação média de formação geral

8022-5/00 00 Educação média de formação técnica e profissional

8030-6/00 00 Educação superior

8091-8/00 00 Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem

8092-6/00 00 Educação supletiva

8093-4/01 00 Cursos de línguas estrangeiras

8093-4/02 00 Cursos de informática

8093-4/03 00 Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional

8093-4/04 00 Cursos ligados às artes e cultura

8093-4/99 Outros cursos de educação continuada ou permanente

8093-4/99 01 Cursos de escultura, desenho, artesanato, ballet, dança, música, etc.

8093-4/99 02 Cursos de datilografia e digitação

8093-4/99 03 Cursos preparatórios para concursos em geral

8094-2/00 00 Ensino à distância

8095-0/00 00 Educação especial

8511-1/00 Atividades de atendimento hospitalar

8511-1/00 01 Atendimento hospitalar em geral

8511-1/00 02 Atendimento hospitalar em geral através de convênio com o SUS

8512-0/00 Atividades de atendimento a urgências e emergências

8512-0/00 01 Atendimento a urgências e emergências em geral

8512-0/00 02 Atendimento a urgências e emergências através de convênio com o SUS

8513-8/01 Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)

8513-8/01 01 Consultas médicas

8513-8/01 02 Consultas médicas em convênio com o SUS

8513-8/01 03 Serviços de análises clínica, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres

8513-8/02 Clínica odontológica

8513-8/02 01 Clínica odontológica em geral

8513-8/02 02 Clínica odontológica em geral, através de convênio com o SUS

8513-8/03 Serviços de vacinação e imunização humana

8513-8/03 01 Serviços de vacinação e imunização humana

8513-8/03 02 Serviços de vacinação e imunização humana através de convênio com o SUS

8513-8/99 Outras atividades de atenção ambulatorial

8513-8/99 01 Clínica ambulatorial

8513-8/99 02 Clínica ambulatorial, através de convênio com o SUS

8514-6/01 Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica

8514-6/01 01 Laboratórios de anatomia patológica/citológica

8514-6/01 02 Laboratórios de anatomia patológica/citológica, através de convênio com o SUS

8514-6/02 Atividades dos laboratórios de análises clínicas

8514-6/02 01 Laboratórios de análises clínicas

8514-6/02 02 Laboratórios de análises clínicas, através de convênio com o SUS

8514-6/03 Serviços de diálise

8514-6/03 01 Serviços de diálise

8514-6/03 02 Serviços de diálise, através de convênio com o SUS

8514-6/04 Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia

8514-6/04 01 Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia

8514-6/04 02 Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia, através de convênio com o SUS

8514-6/05 00 Serviços de quimioterapia

8514-6/06 Serviços de banco de sangue

8514-6/06 01 Serviços de banco de sangue em geral

8514-6/06 02 Serviços de banco de sangue em geral, através de convênio com o SUS

8514-6/99 Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica

8514-6/99 01 Métodos gráficos em cardiologia e neurologia, endoscopia, hemoterapia, medicina nuclear e radio-imunodiagnóstico, etc.

8514-6/99 02 Métodos gráficos em cardiologia e neurologia, endoscopia, hemoterapia, medicina nuclear e radio-imunodiagnóstico, etc, em convênio com o SUS

8514-6/99 03 Aplicação de injeções

8515-4/01 Serviços de enfermagem

8515-4/01 01 Serviços de enfermagem

8515-4/01 02 Serviços de enfermagem, através de convênio com o SUS

8515-4/02 00 Serviços de nutrição

8515-4/03 00 Serviços de psicologia

8515-4/04 Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional

8515-4/04 01 Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional

8515-4/04 02 Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional, em convênio com o SUS

8515-4/05 Serviços de fonoaudiologia

8515-4/05 01 Serviços de fonoaudiologia

8515-4/05 02 Serviços de fonoaudiologia, através de convênio com o SUS

8515-4/99 Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde

8515-4/99 01 Serviços profissionais da área de saúde em geral

8515-4/99 02 Serviços profissionais da área de saúde em geral, em convênio com o SUS

8516-2/01 Atividades de terapias alternativas

8516-2/01 01 Terapias alternativas

8516-2/01 02 Terapias alternativas, através de convênio com o SUS

8516-2/02 00 Serviços de acupuntura

8516-2/04 Serviços de banco de leite materno

8516-2/04 01 Serviços de banco de leite materno

8516-2/04 02 Serviços de banco de leite materno, através de convênio com o SUS

8516-2/05 Serviços de banco de esperma

8516-2/05 01 Serviços de banco de esperma

8516-2/05 02 Serviços de banco de esperma, através de convênio com o SUS

8516-2/06 Serviços de banco de órgãos

8516-2/06 01 Serviços de banco de órgãos

8516-2/06 02 Serviços de banco de órgãos, através de convênio com o SUS

8516-2/07 00 Serviços de remoções

8516-2/99 Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde

8516-2/99 01 Parteiras, curandeiros, podiatristas (tratamento do pé) e similares

8516-2/99 02 Parteiras, curandeiros, podiatristas (tratamento do pé) e similares, através de convênio com o SUS

8520-0/00 00 Serviços veterinários

8531-6/01 00 Asilos

8531-6/02 00 Orfanatos

8531-6/03 00 Albergues assistenciais

8531-6/04 00 Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento

8531-6/99 Outros serviços sociais com alojamento

8531-6/99 01 Centros correccionais, instituições para pessoas incapacitadas, etc.

8532-4/01 00 Creches

8532-4/02 Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento

8532-4/02 01 Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento

8532-4/02 02 Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento, através de convênio com o SUS

8532-4/99 Outros serviços sociais sem alojamento

8532-4/99 01 Centros de orientação a famílias, detentos, refugiados, imigrantes, etc.

9000-0/01 Limpeza urbana - exclusive gestão de aterros sanitários

9000-0/01 01 Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo; limpeza e drenagem de portos, rios e canais

9000-0/01 02 Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins

9000-0/02 00 Gestão de aterros sanitários

9000-0/03 00 Gestão de redes de esgoto

9000-0/99 Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto

9000-0/99 01 Esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas

9000-0/99 02 Tratamento e eliminação de resíduos tóxicos

9111-1/00 00 Atividades de organizações empresariais e patronais

9112-0/00 00 Atividades de organizações profissionais

9120-0/00 00 Atividades de organizações sindicais

9191-0/00 00 Atividades de organizações religiosas

9192-8/00 00 Atividades de organizações políticas

9199-5/00 00 Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

9211-8/01 00 Estúdios cinematográficos

9211-8/02 00 Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo, exclusive estúdios fotográficos

9211-8/03 00 Serviços de dublagem e mixagem sonora

9211-8/99 Outras atividades relacionadas a produção de filmes e fitas de vídeos

9211-8/99 01 Atividades relacionadas a produção de filmes e fitas de vídeos

9212-6/00 00 Distribuição de filmes e de vídeo

9213-4/00 00 Projeção de filmes e de vídeos

9221-5/00 00 Atividades de rádio

9222-3/01 00 Atividades de televisão aberta

9222-3/02 Atividades de televisão por assinatura

9222-3/02 01 Televisão por assinatura

9222-3/02 02 Instalação e assistência técnica em televisão por assinatura

9222-3/02 03 Habilitação e desabilitação de aparelhos decodificadores e similares

9231-2/01 00 Companhias de teatro

9231-2/02 Outras companhias artísticas, exclusive de teatro

9231-2/02 01 Grupos, companhias, bandas, etc.

9231-2/02 02 Concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e de ballet

9231-2/02 03 Grupos, companhias, bandas, etc., de caráter eventual

9231-2/02 04 Concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e de ballet, de caráter eventual

9231-2/03 00 Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais

9231-2/04 00 Restauração de obras de arte

9231-2/05 00 Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais

9231-2/99 Outros serviços especializados ligados às atividades artísticas

9231-2/99 01 Criação de espetáculos de dança e artes em geral

9231-2/99 02 Serviços de cenografia, iluminação, som, efeitos especiais, etc.

9232-0/01 00 Exploração de salas de espetáculos

9232-0/02 00 Agências de venda de ingressos para salas de espetáculos

9232-0/03 00 Estúdios de gravação de som

9232-0/04 00 Serviços de sonorização e outras atividades ligadas à gestão de salas de espetáculos

9239-8/01 00 Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares

9239-8/02 00 Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

9239-8/03 00 Academias de dança

9239-8/04 Discotecas, danceterias e similares

9239-8/04 01 Discotecas, danceterias e similares

9239-8/04 02 Discotecas, danceterias e similares, de caráter eventual

9239-8/99 Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente

9239-8/99 01 Espetáculos de som e luz

9239-8/99 02 Espetáculos de som e luz, em caráter eventual

9239-8/99 03 Filmagem de festas

9239-8/99 04 Exposições com cobrança de ingressos

9240-1/00 00 Atividades de agências de notícias

9251-7/00 00 Atividades de bibliotecas e arquivos

9252-5/01 00 Gestão de museus

9252-5/02 00 Conservação de lugares e edifícios históricos

9253-3/00 00 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas

9261-4/01 00 Clubes sociais, desportivos e similares

9261-4/02 Organização e exploração de atividades desportivas

9261-4/02 01 Organização e exploração de atividades desportivas

9261-4/02 02 Organização e exploração de atividades desportivas, de caráter eventual

9261-4/03 00 Gestão de instalações desportivas

9261-4/04 00 Ensino de esportes

9261-4/05 00 Academias de ginástica

9261-4/06 00 Atividades ligadas à corrida de cavalos

9261-4/99 Outras atividades desportivas

9261-4/99 01 Árbitros, treinadores, etc.

9262-2/01 Exploração de bingos

9262-2/01 01 Bingos

9262-2/01 02 Distribuição e venda de bilhetes de aposta, sorteios ou prêmios

9262-2/02 00 Atividades das concessionárias e da venda de bilhetes de loterias

9262-2/03 00 Atividades de sorteio via telefone

9262-2/04 Exploração de outros jogos de azar

9262-2/04 01 Exploração de jogos de azar

9262-2/05 00 Exploração de boliches

9262-2/06 00 Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos

9262-2/07 00 Exploração de parques de diversões e similares

9262-2/08 00 Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares

9262-2/99 Outras atividades relacionadas ao lazer

9302-2/99 Outras atividades relacionadas ao lazer.

9262-2/99 01 Locação de pedalinhos, barcos, bicicletas, animais, etc.

9301-7/01 00 Lavanderias e tinturarias

9301-7/02 00 Toalheiros

9302-5/01 00 Cabeleireiros

9302-5/02 Manicures e outros serviços de tratamento de beleza

9302-5/02 01 Manicure e pedicure

9302-5/02 02 Tratamento da pele, depilação, maquiagem, etc.

9303-3/01 Gestão e manutenção de cemitérios

9303-3/01 01 Gestão de cemitérios

9303-3/01 02 Manutenção de cemitérios

9303-3/02 00 Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais

9303-3/03 00 Serviços de sepultamento

9303-3/04 00 Serviços de funerárias

9303-3/99 Outras atividades funerárias

9303-3/99 01 Remoção, exumação e embalsamento de cadáveres

9303-3/99 02 Aluguel de locais para velórios e acessórios fúnebres

9304-1/00 00 Atividades de manutenção do físico corporal

9309-2/01 00 Atividades de agências matrimoniais

9309-2/02 00 Atividades de embelezamento de animais

9309-2/99 Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente

9309-2/99 01 Astrólogos, videntes e similares

9309-2/99 02 Engraxates, tatuadores, etc.

9309-2/99 03 Exploração de sanitários

9500-1/00 00 Serviços domésticos

9900-7/00 00 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Finanças - Secretaria Municipal de Arrecadações

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E CONSULTORIA

RESPOSTAS DE CONSULTAS

CONSULTA Nº 137/2001 - Processo nº 01.059851/01-30 - Consulente: ENCAPA ATACADO E VAREJO LTDA. // CONSULTA Nº 138/2001 - Processo nº 01.060457/01-36 - Consulente: PRCZ CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. // CONSULTA Nº 139/2001 - Processo nº 01.061077/01-09 - Consulente: MONTESANTO TAVARES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. // CONSULTA Nº 140/2001 - Processo nº 01.068458/01-92 - Consulente: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELO HORIZONTE). /// Obs.: A resposta, na íntegra, está sendo encaminhadas à consulente, por via postal, com Aviso de Recebimento - A.R..

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Finanças - Secretaria Municipal de Arrecadações

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

NOTIFICAÇÕES

O Secretário da Junta de Recursos Fiscais notifica a Procuradoria Geral do Município para apresentar parecer nos processos abaixo indicados, no prazo de 10 (dez) dias, previsto no § 5º do artigo 40 do Regulamento das Juntas de Primeira e Segunda Instâncias Administrativas, baixado pelo Decreto nº 4.726, de 24 de julho de 1984, com a nova redação dada pelo Decreto nº 10.189, de 10 de março de 2000.

PROCESSO	REC.	TIPO	ASSUNTO	CONTRIBUINTE
01.055813.99.03	6.571	Vol.	IMUN. TRIB.	Legião da Boa Vontade - LBV.
01.059998.00.68	6.572	Vol.	IMUN. TRIB	Associação Brasileira de Treinamento e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - ABTD/MG.
01.003790.01.93	6.573	Vol.	AITI	BH Multa Service Sociedade Ltda.
01.015591.01.64	6.574	Vol.	AITI	Comércio e Indústria de Equipamentos Contra Incêndio Ltda.
01.121117.00.41	6.575	Vol.	AITI	Ótica Petruceli Ltda.
01.104606.98.15	6.576	Vol.	IVVC	Posto Orsi II Comércio e Serviços Ltda.
11.005281.00.31	6.577	Vol.	IPTU	Juliana Cristina P. Carvalho.
01.105764.99.82	6.578	Ex Officio	IMUN. TRIB	CDM Cooperação para o Desenvolvimento e Moradia Humana.
01.083315.00.20	6.579	Vol.	ITBI	João Caffaro Filho.
01.023784.01.43	6.580	Vol.	AITI	Clínica Dentária Masterdent S/C Ltda.
01.015568.01.42	6.581	Vol.	AITI	Pommer Car - Comércio e Representações Ltda.
01.136312.00.20	6.582	Vol.	ISSQN	Geral de Concreto S/A.
01.106940.99.49	6.583	Ex Officio	TFLF	Só Portas e Janelas Ltda.
01.132788.00.29	6.584	Ex Officio	IMUN. TRIB	AMAC - Associação Mineira de Apoio ao Cego.
01.041039.00.78	6.585	Vol.	ISSQN	Socorro e Reboque Bom Pastor Ltda.
01.013297.01.36	6.586	Vol.	ISSQN	Marcotec Organização Contábil Ltda.
01.046959.96.15	6.587 6.588	Ex Officio Vol.	IPTU IPTU	Hely Alves de Gouvêa.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2001

Omar Pinto Domingos

Secretário da JRFFA

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Hospital Municipal Odilon Behrens

HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 01/0209

Processo: 03-99/2001

Objeto: fornecimento de material para radiologia.

Firmas Inabilitadas: IBF Indústria Brasileira de Filmes Ltda - inativo no SUCAF, União Geral Distribuidora Ltda - inativo no SUCAF, Wave Comércio de Material Hospitalar Ltda - descumpriu o item 5.3 do edital.

As demais empresas foram habilitadas.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Edson Dias de Oliveira

Presidente CPL

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Hospital Municipal Odilon Behrens

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo de Compras n.º 03-04/01

Objeto: Prestação de serviços de leitura de dosímetros.

Contratante: Hospital Municipal Odilon Behrens.

Contratado: SAPRA - Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica S/C Ltda.

Acréscimo no quantitativo do objeto: leitura de mais 03 (três) dosímetros individuais.

Acréscimo no valor do contrato: em R\$196,50 (cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos), correspondendo ao percentual de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) sobre o valor total do contrato.

Fundamentação legal: § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e seus acréscimos.

Data: 18 de junho de 2001.

Maria Luiza Vasconcelos Nascimento

Superintendente

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Hospital Municipal Odilon Behrens

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Licitatório n.º 04-11/2001

Concorrência 01/0204

Objeto: Aquisição de antimicrobianos.

Contratante: Hospital Municipal Odilon Behrens.

Contratado: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.

Valor do contrato: R\$ 467.056,80 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cinqüenta e seis reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 02 de julho de 2001.

Processo Licitatório n.º 04-11/2001

Concorrência 01/0204

Objeto: Aquisição de antimicrobianos.

Contratante: Hospital Municipal Odilon Behrens.

Contratado: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

Valor do contrato: R\$ 5.241,60 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 02 de julho de 2001.

Processo Licitatório n.º 04-11/2001

Concorrência 01/0204

Objeto: Aquisição de antimicrobianos.

Contratante: Hospital Municipal Odilon Behrens.

Contratado: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Valor do contrato: R\$ 98.884,00 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 02 de julho de 2001.

Processo Licitatório n.º 04-11/2001

Concorrência 01/0204

Objeto: Aquisição de antimicrobianos.

Contratante: Hospital Municipal Odilon Behrens.

Contratado: ENDOMED LABORATÓRIOS FARMACÊUTICO LTDA.

Valor do contrato: R\$14.868,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 02 de julho de 2001.

Processo Licitatório n.º 04-11/2001

Concorrência 01/0204

Objeto: Aquisição de antimicrobianos.

Contratante: Hospital Municipal Odilon Behrens.

Contratado: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.

Valor do contrato: R\$19.185,60 (dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 02 de julho de 2001.

Maria Luiza Vasconcelos Nascimento

Superintendente

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Secretaria Municipal de Política de Abastecimento

CONCORRÊNCIA 002/2000

REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo: 04.000.962-00-00.

Objeto: deferimento de pedidos de revisão de preços.

A Comissão de Controle de Preços da SMAB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 8.322/95 e pela Instrução de Serviço SMAD nº 001/2000 e pela Portaria da SMAB 001/2001, comunica aos interessados o deferimento dos seguintes pedidos de revisão de preços da empresa Amazônia Distribuidora Ltda.:

- Item 7 - Arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1. Umidade máxima 14%, máximo de quebrados 10%, pacote com 5 quilogramas. De R\$ 0,71/Kg para R\$ 0,73/Kg;
- Item 61 - Óleo de soja, refinado, lata de 900 mililitros. De R\$ 0,98/Lata para R\$ 0,99/Lata.

Giovani Marcelo dos Santos Pimenta

Presidente da Comissão de Controle de Preços

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Secretaria Municipal de Saúde

ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONVITE 048/2001

Processo: 04.000553.01.04

Objeto: materiais elétricos diversos (fio rígido, fio simples, fita isolante, interruptor de embutir, lâmpadas e outros).

Data de entrega dos envelopes de documentação e proposta: até dia 12/07/01, até as 11:00 horas.

Data de abertura dos envelopes de documentação: dia 12/07/01, às 15:00 horas.

As empresas cadastradas que não foram convidadas e manifestarem interesse em participar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, poderão retirar o Edital, desde que comprove, através da apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo SUCAF), que possui linha do ramo pertinente ao objeto acima especificado. O Edital estará disponível no endereço abaixo mencionado.

Quaisquer informações poderão ser obtidas na Gerência de Compras e Licitação, Av. Afonso Pena, 2.336 - 7º andar - Funcionários - BH.

Comissão Permanente de Licitação

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE 044/2001

Processo: 04.000522.01.80

Objeto: serviço de confecção de pastas em nylon bacum.

Foi vencedora do certame, por apresentar o menor preço a empresa MULTI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Quaisquer informações poderão ser obtidas na Gerência de Compras e Licitação, Av. Afonso Pena, 2.336 - 7º andar - Funcionários - BH.

Comissão Permanente de Licitação

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Secretaria Municipal de Saúde

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS SANITÁRIOS - 2ª INSTÂNCIA - JRFS2SA

1ª CÂMARA

PAUTA DA 108ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 DE JULHO DE 2001.

HORA: 14:00 HORAS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AV. AFONSO PENA 2.336 - 3º ANDAR - SALA DE REUNIÕES.

RECURSO Nº 00649 - Voluntário/ *Ex officio* - GEVIS

PROCESSO Nº: 01.005232.01.35; anexos: 01.055055.00.00

RECORRENTE: Casa de Saúde e Maternidade Santa Fé Ltda.

ASSUNTO: Cancelamento dos Termos de Intimação nº 00038724, 00038725 e 00038728 de 16/05/2000

ADVOGADOS: Dra. Amélia Vanusa Guimarães -OAB/MG 59467 e outros

RELATOR(A): Dr. Geraldo Alves Ferreira

(RETIRADO DE PAUTA EM SESSÃO ANTERIOR)

RECURSO Nº 00858 - Voluntário - GEVIS

PROCESSO Nº: 01.138601.00.19; anexos: 01.057411.99.70 e 01.057413.99.04(PTA)

RECORRENTE: Drogaria Brasília de Minas Ltda.

ASSUNTO: Cancelamento do Auto de Infração nº 0009821 de 28/04/1999

RELATOR(A): Dra. Nivia Hissa Nohmi

RECURSO Nº 00882 - Voluntário - GEVIS

PROCESSO Nº: 01.138671.00.02; anexos: 01.059796.99.38 e 01.059798.99.63 (P.T.A)

RECORRENTE: Drogaria Amaranto Ltda.

ASSUNTO: Cancelamento do Auto de Infração nº 00017485 de 14/04/99

RELATOR(A): Dr. Marília Pereira D'Assumpção

RECURSO Nº 00889 - *Ex officio* - GERVIS-L

PROCESSO: 01.020586.00.92; anexo: 01.021216.00.09 (P.T.A)

RECORRIDO: Maria Silva Dutra

ASSUNTO: Cancelamento do Auto de Infração nº 00043565 de 17/02/00

RELATOR(A): Dr. Gilberto Gomes Lima

5) RECURSO Nº 00890 - *Ex officio* - GERVIS - P

PROCESSO: 01.025300.00.65; anexo: 01.025297.00.52 (P.T.A)

RECORRIDO: Celi Rosa de Oliveira

ASSUNTO: Cancelamento do Auto de Infração nº 00035046 de 22/02/00

RELATOR(A): Dr. Frederico J. Abranches Quintão

6) RECURSO Nº 00891- *Ex officio* - GERVIS-P

PROCESSO: 01.020380.00.17; anexo: 01.020381.00.80 (P.T.A)

RECORRIDO: Cleusa Silva de Oliveira

ASSUNTO: Cancelamento do Auto de Infração nº 00035080 de 22/02/00

RELATOR(A): Dr. Paulo César Marcondes Pedrosa

Belo Horizonte, 02 de julho de 2001

Isabel Claudina Dias

Secretária da JRFS2SA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS SANITÁRIOS - 2ª INSTÂNCIA - JRFS2SA

1ª CÂMARA

ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS SANITÁRIOS DE SEGUNDA INSTÂNCIA - JRFS2SA, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E UM.

Aos 25 dias do mês de junho de 2001, às 14h40, na Ave. Afonso Pena, nº. 2336, 3º andar, reuniu-se em sua 105ª sessão ordinária, a 1ª Câmara da JRFS2SA, estando PRESENTES os seguintes membros:

PRESIDENTE: Dr. Eduardo Prates Miranda

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO: Dr. Marco Aurélio Carabeti Diniz, Dra. Nívia Hissa Nohmi e Dra. Marília Pereira D Assumpção.

REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES: Dr. Geraldo Alves Ferreira (Sindicato dos Hospitais Clínicas e Casa de Saúde do Estado de MG), Dr. Paulo Cesar Marcondes Pedrosa (SINDHORB) e Dr. Frederico José Abranches Quintão (SINCOFARMA).

Aberta a sessão foi lida e assinada a ata da sessão anterior. Lidos e assinados os seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO N.º 481/1ª - Recurso n.º: 00629 - "Ex-Offício" - GERVIS-VN

Processo n.º : 01.040122.00.84

Recorrido: Drogaleta Ltda.

Assunto : Cancelamento de Termo de Intimação nº00042376 lavrado em 10/04/2000

Relatora : Dra. Marília Pereira D'Assumpção

Recurso conhecido por unanimidade.

Recurso em relação à transgressão ao artigo 5º, § 1º, artigo 24 e 1º da PM 026/98, combinado com artigo 113 da LM 7031/96.

Considerado que a Lei Federal 5991/73, dispõe em seu artigo 15 que "A responsabilidade técnica de drogaria e farmácia poderá também ser exercida por profissionais denominados oficiais de farmácia, auxiliares de farmácia ou outros, igualmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia.

Considerado que a técnica de farmácia Sra. Maria das Graças Teixeira Melo não é inscrita no Conselho Regional de Farmácia de MG.

Considerado que o Termo de Intimação n.º 00042376 não apresentou vícios de lavratura que o invalide.

Acorda a 1ª Câmara da JRFS2SA, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, modificando a decisão de 1ª Instância Administrativa.

ACORDÃO N.º 482/1ª - Recurso nº : 00634 - ' Ex Officio' - GEVIS

Processo n.º: 01.061207.00.23; anexos: PTA: 01.046701.00.02

Recorrido: Drogadisque Ltda

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração 00022954 de 07/07/99

Relator(a): Dra. Nívia Hissa Nohmi

Infração Capitulada: artigo 69 Portaria Federal 344/98, combinado com o artigo 111 da Lei Municipal 7031/96. Penalidade: Artigo 97 inciso VI da LM 7031/96.

Recurso conhecido por unanimidade.

Por considerar que os artigos 69,73e 76 - capítulo VIII da Portaria Federal 344/98 que regulamentam os prazos para entrega de balanços (BMPO) deixam claro os prazos derradeiros

para a entrega dos referidos documentos;

Por não ter sido editado e publicado no DOM por parte das autoridades municipais nenhuma portaria , resolução , norma de serviço ou instrução de serviço que altere os prazos previstos na PF 344/98 para entrega dos balanços na Vigilância Sanitária Municipal;

Por ser obrigatória a publicação, no Diário Oficial , qualquer diploma legal editado pela municipalidade visando o fiel cumprimento da norma constitucional prevista no caput do artigo 37 da Carta Magna , que diz 'in verbis ' : " A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados , do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade , impessoalidade , moralidade , publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: " (grifamos e negritamos)

Acorda a 1ª Câmara da JRFS2SA, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, modificando a decisão de 1ª Instância.

ACORDÃO N.º 483/1ª - Recurso nº : 00573 - Voluntário - GEVIS

Processo n.º: 01.058877.00.08; anexos: 01.037035.99.06 e PTA: 01.037036.99.60

Recorrente: Wilma Silveira Cruz de Araújo

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração E 02208 de 08/04/99

Relator(a): Dra. Nívia Hissa Nohmi

Infração Capitulada: artigo 5º parágrafo 4º da Portaria Municipal 026/98, comb/ com o artigo 111 da Lei Municipal 7031/96. Penalidade: Artigo 97 inciso VI da LM 7031/96.

Recurso conhecido por unanimidade.

Não houve vício de lavratura que invalide o auto. A legislação aplicada é totalmente pertinente . O fato do alvará ser expedido após o requerimento e o mesmo ter validade de um ano não desobriga a recorrente de requerer o alvará dentro do prazo legal .

Apesar de considerarmos tudo o exposto acima , de acordo com a Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte, através do parecer de nº 9290/01, entendido que é aplicável o artigo 134 da LM 7031/96, tendo em vista o decurso de prazo para julgamento em 1ª e 2ª Instâncias, acorda a 1ª Câmara da JRFS2SA, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, modificando a decisão de 1ª Instância, devido ao decurso de prazo para julgamento.

ACORDÃO N.º 487/1ª - Recurso nº : 00842 - Voluntário - GEVIS

Processo n.º: 01.138588.00.52; Anexos : 01.057766.99.04; PTA: 01.057768.99.21

Recorrente: Fraucenter Ltda.

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração nº 09777 lavrado em 28.04.99

Relator: Dr. Marco Aurélio Carabeti Diniz

Infração Capitulada: artigo 5º parágrafo 4º da Portaria Municipal 026/98, comb. c/ o artigo 111 da Lei Municipal 7031/96. Penalidade: Artigo 97 inciso VI da LM 7031/96.

Recurso conhecido por unanimidade.

Não houve vício de lavratura que invalidasse o auto . A legislação aplicada é totalmente pertinente ao caso em tela, entretanto, considerando o disposto no Artigo 134 parágrafo único da Lei 7031/96 que estipula o prazo máximo de 12 (doze) meses para o julgamento das impugnações e que o artigo 135 prevê que os

2017, parágrafo único da Lei 7.024/2000, que suspende o prazo máximo de 12 (doze) meses para o julgamento das impugnações e que o artigo 200 prova que os prazos correm ininterruptamente, acorda a 1ª câmara da Junta de Recursos Fiscais Sanitários de 2ª Instância, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, devido ao decurso de prazo observado, alterando decisão proferida pela Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª Instância.

ACÓRDÃO N.º 488/1ª - Recurso n.º: 00845 - Voluntário - GEVIS

Processo n.º : 01.138420.00.74; Anexos: 01.068970.99.24; PTA: 01.068971.99.97

Recorrente: Clínica de Cirurgia Plástica e Pronto Socorro da Face Ltda.

Assunto : Cancelamento de Auto de Infração nº00022827 lavrado em 15/07/1999.

Relatora : Dra. Marília Pereira D'Assumpção

Recurso conhecido por unanimidade.

Recurso em relação à transgressão ao artigo 5º, § 4º da PM 026/98, combinado com artigo 111 da LM 7031/96 e artigo 97, inciso VI da LM 7031/96.

Considerado que o autuado recorreu tempestivamente.

Considerado as disposições do § único do artigo 134 da LM 7031/96 que diz "Não sendo as impugnações julgadas no prazo de 12 meses, serão aceitas como procedentes as alegações da defesa, até sua decisão, sendo aberto processo administrativo para apuração dos fatos".

Considerado que a administração pública não pode se afastar dos mandamentos da lei sob pena de prática de ato nulo, em decorrência do princípio da legalidade.

Acorda a 1ª Câmara da JRSFSA, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, modificando-se a decisão de 1ª Instância Administrativa em decorrência da intempestividade da decisão.

JULGAMENTOS

1) RECURSO Nº 00824 - Voluntário - GEVIS

Processo nº : 01.134187.00.60, anexos: 01.060841.99.98 e 01.060843.99.13(PTA)

Recorrente: Drogaria e Perfumaria Catedral Ltda.

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração nº 00009848 de 18/05/99

Relator(a): Dr. Marco Aurélio Carabetti Diniz

Infração Capitulada: Artigo 5º § 4º da PM 026/98, comb. artigo 111 da LM 7031/96. Penalidade: Artigo 97 inciso VI da LM 7031/96.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR UNANIMIDADE, MODIFICANDO-SE A DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA, DEVIDO AO DECURSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO. Acórdão 489/1ª.

2) RECURSO Nº 00827 - Ex officio - GERVIS-CS

Processo nº : 01.025582.00.19; anexo: 01.025584.00.44(PTA)

Recorrido: Bar e Café São Judas Ltda.

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração nº 00020013 de 05/01/00

Relator(a): Dr. Geraldo Alves Ferreira

Infração Capitulada: Artigo 74 do DM 5616/87, que regulamenta a LM 4323/86.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE, MANTENDO-SE A DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA E CANCELANDO A PENA PECUNIÁRIA APLICADA. Acórdão 490/1ª.

3) RECURSO Nº 00849 - Voluntário - GERVIS-CS

Processo nº : 01.138521.00.81; anexos: 01.001460.00.37 e 01.001464.00.98(PTA)

Recorrente: Paneteria Destefani e Simoni Ltda.

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração nº 0009430 de 12/11/99

Advogados: Dr. Ricardo Coelho Portela - OAB/MG 58909 e outros

Relator(a): Dr. Paulo César Marcondes Pedrosa

Infração Capitulada: Artigo 70 inciso XIV do DM 5616/87, que regulamenta a LM 4323/86

RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, POR MAIORIA, FOI NEGADO PROVIMENTO, MANTENDO-SE DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA. PROFERIDO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE. VENCIDOS: O DR. GERALDO ALVES FERREIRA, QUE FUNDAMENTOU SEU VOTO EM DISCORDÂNCIA AO RELATOR POR CONSIDERAR QUE O PRAZO DADO AO RECORRENTE FOI PEQUENO; POR NÃO TER HAVIDO DANO A SAÚDE PÚBLICA E PELO EXCESSO DE RIGOR POR PARTE DO FISCAL AUTUANTE. ACOMPANHARAM A DIVERGÊNCIA OS DRS: PAULO CÉSAR MARCONDES PEDROSA E FREDERICO J. ABRANCHES QUINTÃO, SENDO QUE O ÚLTIMO ACRESCENTOU SER O CASO TÍPICO DE APLICAÇÃO DE PENA EDUCATIVA. Acórdão 491/1ª.

4) RECURSO Nº 00851 - Voluntário - GERVIS-NE

Processo nº : 01.138570.00.97; anexos: 01.033476.00.27 e 01.033471.00.03(PTA)

Recorrente: Alonso Miranda da Silva

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração nº 00037190 de 24/03/2000

Relator(a): Dr. Marco Aurélio Carabetti Diniz

Infração Capitulada: Artigo 76 inciso II do DM 5616/87, que regulamenta a LM 4323/86.

RECURSO CONHECIDO POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, POR MAIORIA, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA. PROFERIDO VOTO DE QUALIDADE DO PRESIDENTE. VENCIDOS: O DR. GERALDO ALVES FERREIRA, QUE FUNDAMENTOU SEU VOTO EM DISCORDÂNCIA AO RELATOR POR CONSIDERAR QUE O PRAZO DADO AO RECORRENTE FOI PEQUENO; POR NÃO TER HAVIDO DANO A SAÚDE PÚBLICA E PELO EXCESSO DE RIGOR POR PARTE DO FISCAL AUTUANTE. ACOMPANHARAM A DIVERGÊNCIA OS DRS: PAULO CÉSAR MARCONDES PEDROSA E FREDERICO J. ABRANCHES QUINTÃO, SENDO QUE O ÚLTIMO ACRESCENTOU SER O CASO TÍPICO DE APLICAÇÃO DE PENA EDUCATIVA. Acórdão 492/1ª.

5) RECURSO Nº 00841 - Voluntário - GEVIS

Processo nº : 01.138579.00.61; anexos: 01.060814.99.15 e 01.060815.99.88(PTA)

Documentos: Sem Análise

Recorrente: Casa Angnei Ltda.

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração nº 0022031 de 27/05/1999

Relator(a): Dr. Frederico J. Abranches Quintão

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR UNANIMIDADE, MODIFICANDO-SE A DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA E CANCELANDO A PENA PECUNIÁRIA, DEVIDO O DECURSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO. Acórdão 493/1ª.

6) RECURSO Nº 00853 - Voluntário - GEVIS

Processo nº : 01.138584.00.00; anexos: 01.083267.99.73 e 01.083287.99.80(PTA)

Recorrente: IGASE - Instituto Geral de Assistência Social Evangélica

Assunto: Cancelamento do Auto de Infração nº 00025895 de 06/08/1999

Advogados: Dr. Délio Osório de Paula - OAB/MG nº 4.846 e outro

Relator(a): Dra. Marília Pereira D'Assumpção

Infração Capitulada: Artigo 5º § 4º da PM 026/98, combinado c/ artigo 111 da LM 7031/96. Penalidade: artigo 97 inciso VI da LM 7031/96.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR UNANIMIDADE, MODIFICANDO-SE A DECISÃO DA JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL SANITÁRIO DE 1ª INSTÂNCIA E CANCELANDO A PENA PECUNIÁRIA, DEVIDO O DECURSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO. Acórdão 494/1ª.

Às 17:10 horas encerrou-se a sessão, tendo antes sido sorteados os processos a serem julgados na sessão do dia 09/07/2001, sendo, para fins de direito, lavrada tal ata, assinada por mim Isabel Claudina Dias, Secretária e demais membros.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2001

Eduardo Prates Miranda

Presidente da 1ª Câmara da JRFS2SA

Isabel Claudina Dias

Secretária da JRFS2SA

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Processo: 01.101.221.0000

Objeto: Prorrogação no prazo por mais 06(seis) meses com vigência a partir de 01/03/2001 na função de Médico Clínico.

SMPS / SMSA X Gerson Coelho Cavalcante Júnior. (1º Termo Aditivo)

Processo: 01.107.328.0017

Objeto: Prorrogação no prazo por mais 06(seis) meses com vigência a partir de 09/04/2001 na função de Médico Clínico.

SMPS / SMSA X José Augusto Paes Júnior. (1º Termo Aditivo)

Processo: 01.101.197.0028

Objeto: Prorrogação no prazo por mais 06(seis) meses com vigência a partir de 23/03/2001 na função de Médica Pediatra.

SMPS / SMSA X Márcia Marques do Nascimento. (1º Termo Aditivo)

Processo: 01.094.792.9905

Objeto: Prorrogação no prazo por mais 06(seis) meses com vigência a partir de 04/04/2001 na função de Aux. de Enfermagem.

SMPS / SMSA X Maria Catarina Faustino. (3º Termo Aditivo)

Processo: 01.107.218.0019

Objeto: Prorrogação no prazo por mais 06(seis) meses com vigência a partir de 04/04/2001 na função de Enfermeira.

SMPS / SMSA X Claudia Ribeiro Mercini Rocha. (1º Termo Aditivo)

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 04.000.524.0025

Objeto: Fornecimento de Medicamentos.

Modalidade: Concorrência 005/00

SMPS / SMSA X Cristália Produtos químicos Farmacêuticos Ltda. (25/05/2001)

Processo: 04.000.229.0196

Objeto: Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo.

Modalidade: Carta Convite 012/2.001

SMPS / SMSA X GASMAX Distribuição Comércio e Serviços Ltda.

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - BHTRANS

ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/JARI-BH

Ata da 76ª Sessão Ordinária da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, realizada ao(s) 26 dia(s) do mês de Junho de 2.001, à Av. Engenheiro Carlos Goulart 900, bairro Buritis, reuniu-se em sua 76ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, estando presentes os seguintes membros: Antônio Celso (Haroldo Gouvêa), Eustáquio Soares(Coraci dos Santos), Francisco S. S. Santos (Magna Vieira).

A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	Nº AIT	Decisão
2001.1156	Dannyse Mayra R Moreira Silva	B-027328235	Intempestivo
2001.1596	Carlos Ari Campos Gomide	B-027330958	Não Provido
2001.1629	Marcio Drummond Gosling	B-027191497	Não Provido
2001.1762	Anderson Nabor Da Silva	B-023830030	Não Provido
2001.2364	Paola Aparecida Cachero Lino	B-027348605	Não Provido
2001.2365	Mariza Moura Kfoury	B-027336008	Provido
2001.2434	Raimundo Jose Costa	B-027340776	Provido
2001.2442	Mario Carlos Teixeira Dias	B-027222670	Intempestivo
2001.2443	Maria Do Carmo Cancado	B-027349702	Não Provido
2001.2551	Miguel Virgilio Marcal De Souza	B-027335583	Não Provido
2001.2622	Marcelo Dias Da Costa	B-027353326	Não Provido
2001.4492	Rafael Cornelio Silva	B-027347490	Não Provido
2001.6902	Juliana Almeida Barros	B-024115591	Provido
2001.7732	Wanda De Oliveira Mayer	B-027371016	Não Provido
2001.7953	Adão Balbino Araujo	B-024110715	Não Provido
2001.7959	Danilo Ribeiro Figueiredo	B-024109484	Não Provido
2001.8448	Marcelo De Andrade Ayres	B-024122910	Não Provido
2001.8923	Paulo Magno Rodrigues Goncalves	B-024133400	Não Provido
2001.8935	Cosmos Consultoria Ltda	B-023844992	Não Provido
2001.8978	Jose Maria Vieira	B-023846555	Não Provido
2001.8998	Jose Maria Vieira	B-024119126	Não Provido
2001.9056	Alessandra Leitão	B-023844683	Não Provido
2001.9067	Halecson Rayner Pereira Da Silva	B-024069448	Não Provido
2001.9101	Claudson Silva Cardoso	B-024124457	Não Provido
2001.9128	Maria Angela Mendes Gomide	B-024118299	Não Provido
2001.9318	Aloisio Badeça De Lacerda	B-023846764	Não Provido
2001.9326	Celso Malaquias	B-024122499	Não Provido
2001.9548	Jairo Pessoa De Oliveira	B-023846241	Não Provido
2001.9732	Roberto Mauro O. Martins da Costa	B-023836874	Não Provido
2001.9814	Marcelo Dias Campos De Melo	B-023851410	Não Provido
2001.9831	Roberto Antonio Visconti	B-024118697	Não Provido
2001.9838	Olindo Jose Henriques	B-024130089	Não Provido

2001.9846	Ione Maria F.De Oliveira	B-023842262	Provido
2000.23889	Consolação De Jesus Quintão Lima	1.114.212	Não Provido
2000.25643	Rodrigo Bicalho Viegas	613.866	Provido
2000.25644	Rodrigo Bicalho Viegas	B-027206761	Provido
2000.27123	Davidson Ferreira Da Silva	H-000907641	Não Provido
2000.27168	Jose De Freitas Silveira	K-000135981	Não Provido
2000.27514	Cristianop Rodrigues	I-000500069	Não Provido
2000.27517	Wanelza Do Carmo Silva Almeida	I-000652332	Não Provido
2000.27726	Eduardo Antonio Firmo Da Silveira	H-716350	Provido
2000.27753	Neusa Maria Monteiro	B-027329499	Provido
2000.27773	Eduardo Nery Marinho	I-000915137	Provido
2000.28166	Sheila Monique Souto Leite Najar	H-000478490	Não Provido
2000.28319	Jose Pereira Sobrinho	B-023977999	Provido
2001.11099	Silvia De Oliveira Birchal Azar	B-023847033	Não Provido
2001.11212	Ho Chich Min	B-024127087	Não Provido
2001.11257	Levi Barbosa Nascimento	B-024125941	Não Provido
2001.11266	Jorge Wilson Goncalves Lessa	B-024125412	Não Provido
2001.11278	Eduardo Pereira Lopes	B-023833287	Não Provido
2001.11698	Arlete Dorchete Diniz	B-024107769	Não Provido
2001.11703	Anderson Cesar Rodrigues	B-024129533	Não Provido
2001.11704	Anderson Cesar Rodrigues	B-024129534	Não Provido
2001.11705	Alberto Lucio Campos Guimaraes	B-024130464	Não Provido
2001.12099	Marcela Rossi Martins	B-023844087	Não Provido
2001.12786	Adelandia Vieira Costa	I-000613026	Provido
2001.12884	Obregon Gonçalves	B-024132245	Não Provido
2001.12962	Celso Alves Pinto	B-023753004	Não Provido
2001.12968	Gabriela Diniz França Costa	B-024134094	Não Provido
2001.12972	Benilda Fonseca	B-023798706	Não Provido
2001.13026	Amantino Nunes Batista	B-023851543	Não Provido
2001.13065	Proforte S/A Transp.De Valores	B-024127392	Não Provido
2001.13071	Patricia Pereira De Oliveira	B-024132473	Não Provido
2001.13076	William Dos Reis Amaral Melo	B-024135390	Não Provido
2001.13092	Jorge Alexandre S. Moraes De Carvalho	I-000961276	Provido
2001.13127	Rildo Dias De Oliveira	I-000691871	Provido
2001.13143	Evandro Rui Barbosa	B-023856552	Não Provido
2001.13285	Edmilson José Lopes	B-023648991	Intempestivo
2001.13288	Wellington Dos Santos Almeida	B-027387264	Provido
2001.13400	Joselito Mambrini	I-000961584	Provido
2001.13461	Julio Cesar Carneiro	B-024066973	Intempestivo
2001.13509	Renata Hermeto Sa Motta	I-000961173	Provido
2001.13510	Renata Hermeto Sa Motta	B-023839205	Não Provido
2001.13511	Mauricio Martins Sousa Aguilar	B-023842134	Não Provido

2001.13538	Helida Da Piedade Simões	B-023662079	Intempestivo
2001.13610	Empreendimentos Via Facil Ltda	B-023850220	Não Provido
2001.13647	Veronica Paixão Machado	B-024126676	Não Provido
2001.13713	Eustaquio Do Carmo Campos Junior	B-024088172	Não Provido
2001.13715	Leonardo Cassiano Simao Neves	B-024083202	Intempestivo
2001.13730	C.F.C.Lideranca Ltda	B-024074139	Intempestivo
2001.13782	Renato Caldas Goulart	B-023844297	Não Provido
2001.13792	Maria Auxiliadora Barbosa	B-024128307	Não Provido
2001.13808	Cassia Auxiliadora Grecco	B-024135293	Não Provido
2001.13809	Cassia Auxiliadora Grecco	B-024135239	Provido
2001.13815	Maria Celia Mendes Duarte	B-024131740	Não Provido
2001.13822	Ana Gabriela C. V. Ballesteros	B-023845729	Não Provido
2001.13837	Rosângela Ferreira	I-000450071	Provido
2001.13846	Messias Firmiano De Souza	B-024138297	Não Provido
2001.13848	Fernando Antonio L. Mota	B-023859595	Não Provido
2001.13857	Josue Madeira Campos	B-024061167	Não Provido
2001.13922	Antonio Perboyre Mont.De Moura	B-023845771	Não Provido
2001.13923	Octacilio De Assis De Carvalho	B-023849174	Não Provido
2001.13998	M.L.Representações S/C Ltda	B-024141146	Não Provido
2001.14003	Cristina Harry Chierici	B-024128363	Não Provido
2001.14095	Rosilayne Moraes De Oliveira	B-023852854	Não Provido
2001.14099	Arnaldo Mendes Maia	B-023851909	Não Provido
2001.14143	Neusa Siqueira Esteves	B-023852058	Não Provido
2001.14144	Nilian Moyses Genta	B-024129344	Não Provido
2001.14146	Aurilio Jose Gomes Rodrigues	B-024130764	Não Provido
2001.14148	Mércia Maringue Moysés	I-000104277	Não Provido
2001.14170	Tarcisio Silva Filho	B-023677865	Intempestivo
2001.14175	Claudio Dos Reis	B-023850055	Não Provido
2001.14176	Elizabeth Homem Oliveira	J-000068056	Intempestivo
2001.14181	Charles Hebert Lima Torres	B-023558875	Intempestivo
2001.14203	Charles Hebert Lima Torres	B-023741803	Intempestivo
2001.14214	Eduardo Ferreira Silvestre	B-024120950	Não Provido
2001.14226	Geraldo Baeta Vieira	B-024112726	Intempestivo
2001.14235	Cordisleda Vilarino Jorge Nakami	B-024132613	Não Provido
2001.14323	Eunice Carvalho Valadares	B-024143827	Não Provido
2001.14337	Alexander Dias Vieira	B-023993008	Intempestivo
2001.14364	Paulo Roberto Sifuentes Costa	I-000483363	Provido
2001.14373	Fabio Paula De Assis	I-000230610	Provido
2001.14380	Luiz Carlos Moraes	B-023740362	Intempestivo
2001.14381	Cemha Emp. Henrique De Al. Ltda	H-000800423	Provido
2001.14416	Jose Pio De Oliveira Filho	B-023854773	Não Provido

2001.14417	Walter Luiz De Oliveira Froes	B-024138741	Não Provido
2001.14481	Alvaro Damião Vieira Da Paz	B-024011191	Intempestivo
2001.14483	Jose Nonato Dos Santos	I-000611089	Provido
2001.14496	Andrea De Maura Rodrigues	B-024140445	Não Provido
2001.14510	Alarico Pereira Do Amaral	B-024120158	Não Provido
2001.14514	Jorge Antonio Simao	I-000633806	Provido
2001.14536	Eloi Marcelino Júnior	I-000849009	Não Provido
2001.14609	Mlfc Comercio De Alimentos Ltda	B-024140934	Não Provido
2001.14618	Rodoban Trans.Terr.E Aereos Ltda	B-023857385	Não Provido
2001.14620	Ivon Freire Da Silva	B-023856070	Não Provido
2001.14646	Mara Lucia D.Silva Neves	B-024074640	Intempestivo
2001.14648	Gustavo Guimaraes De A.Barros	B-024139883	Não Provido
2001.14682	Daniela Hackner	B-024140047	Não Provido
2001.14693	Fátima Regina Teixeira De Salles Dias	H-000789787	Intempestivo
2001.14694	Fátima Regina Teixeira De Salles Dias	H-000834643	Intempestivo
2001.14696	Dionizio Ferreira Dos Santos	B-024131329	Intempestivo
2001.14699	Geasy Xavier De Souza	B-023726906	Intempestivo
2001.14700	Renato Muzzi Ferreira	B-024140852	Não Provido
2001.14718	Viacao Boa Vista Ltda	B-024107893	Não Provido
2001.14742	Antonio Generoso Campos	B-023856060	Não Provido
2001.14782	Jairo Goncalves Dos Reis	B-024129255	Intempestivo
2001.14803	Cibele Eponina Sanches Ferreira	I-000691574	Intempestivo
2001.14835	Andre Teixeira Sampaio	B-024139442	Intempestivo
2001.14840	Marlene De Rezende Tavares	B-024146999	Não Provido
2001.14861	Arnaldo Marques De Souza	B-023819566	Não Provido
2001.14864	Joel Assis De Freitas	B-024140801	Não Provido
2001.14872	Antonio Luiz Vieira	B-023841538	Não Provido
2001.14889	Karina Guimaraes Vieira	B-023857475	Não Provido
2001.14956	Augusto Vieira De Loiola	B-023858340	Não Provido
2001.15004	Juliana Lima Caixeta Braga	B-024143043	Não Provido
2001.15006	Ronaldo Tomaz Froes	B-023834100	Não Provido
2001.15013	Laudeane Marciano Dos Santos	B-023839428	Intempestivo
2001.15054	Jose Gomes Pimentel	B-024139789	Não Provido
2001.15075	Andre Gustavo Pereira De Andrade	B-024137435	Não Provido
2001.15090	Joao Ademar Specht	I-000613561	Provido
2001.15091	Claudio Salum Castro	B-024122949	Intempestivo
2001.15092	Jose Pedro Ferreira	B-024144843	Não Provido
2001.15126	Gledes Marcia Da Silva	B-024138680	Intempestivo
2001.15131	Geraldo Aparecido P. Da Silva	B-024148019	Não Provido
2001.15132	Wellington Gonçalves Da Silva	B-023834099	Não Provido
2001.15152	Marcos Macedo Assis Ribeiro	B-024143241	Não Provido
2001.15176	Emp. Bras. Correios E Telegrafos	B-023856344	Não Provido

2001.15178	Fernando Fleury Carvalho Santos	B-024112572	Intempestivo
2001.15186	Kielsi Costa Ferreira	B-024140872	Não Provido
2001.15246	Frederico Augusto A.De Amorim	B-024121973	Intempestivo
2001.15333	Oldair Jose Silveira De Faria Reis	H-000454550	Provido
2001.15404	Tecnocril Industria E Comercio Ltda	B-024093942	Não Provido
2001.15407	Waldemar Dias Cerqueira Junior	B-023823547	Intempestivo
2001.15408	Gustavo Henrique C. Barbosa	B-024145111	Não Provido
2001.15420	Ana Raquel Maximo Pereira	B-023630175	Provido
2001.15448	Wilson Pereira Da Silva	B-023856173	Não Provido
2001.15461	Geovani De Jesus	I-000284668	Provido
2001.15462	Agnaldo Rosa Pereira	B-023817656	Não Provido
2001.15496	Nilza Ladeira Furquim Werneck	B-024142854	Não Provido
2001.15528	Marcelo Pereira	I-000751657	Provido
2001.15594	Nelio Alves Caldeira	B-000745405	Não Provido
2001.15597	Maria Helena Barros Reis	B-024143631	Não Provido
2001.15604	Ricardo Alvarenga	I-000032804	Provido
2001.15647	Ronaldo De Aquino	B-024142028	Não Provido
2001.15652	Alexandre Martins Botinha	B-024142940	Provido
2001.15695	Jesse Jonnes Goulart	B-024148831	Não Provido
2001.15724	Mariana Borlido De Lima Pereira	B-023859859	Não Provido
2001.15727	Claudia Martins Oliveira	B-023764902	Intempestivo
2001.15729	Claudia Martins Oliveira	B-023840577	Não Provido
2001.15736	Rosangela Maria Alves Fonseca	B-024149213	Não Provido
2001.15737	Everaldo Rocha Da Cunha	B-023853510	Intempestivo
2001.15747	Alcilea Teixeira Lima	B-027393041	Não Provido
2001.15765	Nivaldo Celso Alves	B-027393269	Provido
2001.15769	Roberto W. Bechtluft De Sales	B-024144600	Não Provido
2001.15915	Vanderson Da Silva	B-024121844	Não Provido
2001.15918	Maria Da Conceição Reis Rosiere	B-024144616	Não Provido
2001.16278	Raquel Da Costa Melo	B-027338338	Provido
2001.16334	Ricardo De Souza Neto	B-027394765	Não Provido
2001.16353	Jose Ribeiro Guimares Junior	B-027395787	Não Provido
2001.16724	Maria Amelia Do Carmo N. Araujo	B-023670782	Intempestivo
2001.17184	Valbrasil Com. E Ind. Ltda	B-027406064	Não Provido
2001.17253	Ricardo Christoff	B-027397476	Não Provido
2001.17350	Hilton Flores De O.Santos	B-027397718	Provido
2001.17672	Decio Magalhaes	B-027402758	Provido
2001.18401	Paulino Julio Sales	B-027401841	Não Provido
2001.18523	Miguel Arcanjo Da Silva	B-027403193	Não Provido
2001.18617	Adilson Jose Moreira	B-027405266	Não Provido
2001.18990	Gilton Pietra Coimbra	B-027405675	Não Provido
2001.19089	Eustaquio Teixeira	B-027403742	Não Provido

2001.19540	Jose Valdomiro De Souza	B-027402427	Não Provido
2001.19553	Emerson Flavio Mourao De Lacerda	B-027402916	Intempestivo
2001.19764	Sheyla Cabral Da Costa	B-023811529	Não Provido

Encerrou-se a reunião lavrando-se a presente ata, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM), assinada por mim Presidente desta Junta a vista dos demais membros presentes.

Vistas ao Processo poderá ser solicitada com 48 horas de antecedência.

Francisco S. S. dos Santos

Presidente

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - COMAM

COMUNICADO

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente comunica a todos os interessados a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, a realizar-se no dia 11/07/2001, quarta-feira, às 13:30 h, no auditório da GSMMAS, Av. Afonso Pena, 4000/7º, Mangabeiras, com a seguinte pauta:

1 - Aprovação das atas dos dias 21/03/01 e 18/04/01;

2 - Assuntos Preliminares

- Homenagem a Ex. conselheira Lídia Avelar Stanislau

3 - Relatórios Técnicos:

- Situação das Mineradoras do Município;

- Qualidade das águas da Lagoa da Pampulha.

4 - Processos para Licença Prévia

01.086510.99.04 01.001269.01.01 - Concessionária Jorlan - Concessionária, oficina e Apart Hotel - Yara Landre Marques

5 - Processos para Licença de Operação

01.051844.00.09 - Romeu Amaral/SODIPA - Apart Hotel - Flávia Mourão Parreira do Amaral

01.060069.97.89 - FIAT/STOLA DO BRASIL - Paulo André Barros Mendes

6 - Autorização em Área de ZP1

01.053667.01.69 - SUDECAP - Empreendimento 08 do OP/99-2000 - José Cláudio Nogueira Vieira

7 - Autorização para continuidade de Pesquisa Acadêmica - Mineração Lagoa Seca.

8 - Apreciação de Termo de Compromisso para Licenciamento Corretivo Apreciação de Termo de Compromisso para Licenciamento Corretivo do Processo 01.069582.01.57 e 01.055234.01.00 - Ref. Minas Gerais - Coca -Cola Rodovia BR 262 - Anel Rodoviário KM 2 nº 2233

9 - Assuntos Gerais

- Andamento do licenciamento das ERBs;

- Reunião ordinária do COMAM na Reserva Ecológica da UFMG;

- Relatório Quadrimestral da Câmara Técnico Revisora e Recursal e Recursal.

Murilo de Campos Valadares

Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental

Presidente do COMAM

Paulo Maciel Júnior

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano

Presidente, substituto, do COMAM

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

NOTIFICAÇÕES

GERFLUR PAMPULHA

Domenico Morano. Notificação nº 10702/233/01 de 31/05/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Jornalista Wilson Ângelo, São Luiz, índice cadastral 307 068 011, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Chateaubriand Moreira Leal. Notificação nº 4852/792/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Óbidos, Castelo, índice cadastral 295 051 020, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Wiler Eustáquio Arantes e Outras. Notificação nº 4852/793/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Elvas, Castelo, índice cadastral 295 047 004, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Edviges Maria Rezende. Notificação nº 4852/794/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Elvas, Castelo, índice cadastral 295 047 006, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Adilson Martins Carneiro. Notificação nº 4852/795/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Elvas, Castelo, índice cadastral 295 047 007, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Iara Silva Marques. Notificação nº 4852/796/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Óbidos, Castelo, índice cadastral 295 047 012, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Humberto Santos de Souza e SM. Notificação nº 4852/797/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Óbidos, Castelo, índice cadastral 295 047 013, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

José Rogério dos Santos Mello. Notificação nº 4852/798/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Óbidos, Castelo, índice cadastral 295 047 014, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Ailton Alves Moreira. Notificação nº 4852/799/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo da Beira, Castelo, índice cadastral 295 047 018, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Márcio Alves de Brito. Notificação nº 4852/800/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo da Beira, Castelo, índice cadastral 295 047 019, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Wander de Oliveira Castilho. Notificações nºs 4852/801/802/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua Castelo de Évora, Castelo, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 295 049 004 005, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Laércio Rodrigues Borba. Notificação nº 4852/803/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Óbitos, Castelo, índice cadastral 295 052 010, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Ana Lúcia Miguel Avad. Notificação nº 4852/804/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Évora, Castelo, índice cadastral 295 052 030, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Carlos Vieira Nunes. Notificação nº 4852/806/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Évora, Castelo, índice cadastral 295 052 033, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Fábio Borges Botelho. Notificação nº 4852/807/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Évora, Castelo, índice cadastral 295 052 035, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Francisco Otávio de C. Mazzoni. Notificação nº 4852/808/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Évora, Castelo, índice cadastral 295 052 038, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Ana Lúcia Palhares. Notificação nº 4852/809/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Évora, Castelo, índice cadastral 295 052 039, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Marilene Ferry de Oliveira. Notificação nº 10512/398/01 de 07/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Augusto Moreira, Santa Amélia, índice cadastral 305 019 022, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Márcio de Castro Marques. Notificação nº 10287/615/01 de 07/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Sem Nome, Bandeirantes, índice cadastral 307 128 004A, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Milton do Rosário Lopes. Notificação nº 10431/517/01 de 07/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Edeltônio Frota Cruz, Garças, índice cadastral 303 006 003, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Wanderson Luiz de Souza. Notificação nº 10431/518/01 de 07/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Edeltônio Frota Cruz, Garças, índice cadastral 303 007 064, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Eicom Engenharia Inst. E Com. Ltda e Outros. Notificações nºs 10431/519/520/01 de 07/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua Carlos Lacerda, Garças, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 983 039 001/016. Notificações nºs 10431/521/522/523/524/525/526/01 de 07/06/01, dos imóveis localizados à Rua Adolfo Lippi Fonnseca, Garças, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 983 039 002/003/004/005/006/007.

Notificações nºs 10431/527/528/01 de 07/06/01, dos imóveis localizados à Rua José Augusto Silva, Garças, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 983 039 008/009 e, também, as Notificações nºs 10431/529/530/531/ 532/533/534 de 07/06/01, dos imóveis localizados à Rua Aloísio Aragão Villar, Garças, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 983 039 010/011/012/013/014/015, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Maria José Meira Alkimim. Notificação nº 10702/260/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Guarda Custódio, Ouro Preto, índice cadastral 304 122 012, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Waldemar Antônio Tavares. Notificação nº 10702/244/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Expedicionário Celso Racioppi, São Luiz, índice cadastral 307 055 015, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo

máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Espólio de Abraham Entim. Notificações nºs 10702/250/251/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua Forluminas - Ouro Preto, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 304 121 002/003 e, também, a Notificação 10702/249/01 de 08/06/01, do imóvel localizado à Rua Doutor Geraldo Zola Mesquita, Ouro Preto, índice cadastral 304 121 025, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Boris Entim. Notificações nºs 10702/252/253/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua João Afonso Moreira, Ouro Preto, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 304 117 020/021, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

José da Silva Alves. Notificação nº 10702/258/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Maria Cândida de Jesus, Paquetá, índice cadastral 310 018 017, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Shopping Norte Ltda.. Notificações nºs 10702/254/255/256/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua Mantena - Ouro Preto, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 304 107 015A/016A/017A, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Inácio Fidelis Campos . Notificação nº 10702/257/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Adma Saba Paiva, Ouro Preto, índice cadastral 304 034 006, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

José Antônio Coelho Ferreira . Notificação nº 10702/259/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Maria Cândida de Jesus, Paquetá, índice cadastral 310 027 006, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Rafael Lopes de Oliveira. Notificação nº 10512/401/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Heitor Sócrates Cardoso, Santa Amélia, índice cadastral 305 172 016, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Lílian das Graças Giovani. Notificação nº 10287/620/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Av. Torino, Bandeirantes, índice cadastral 307 102 006, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Ricardo Eugênio Spinola de Castro. Notificação nº 10287/621/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Pescara, Bandeirantes, índice cadastral 304 068 009, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Salim Antônio Issa. Notificação nº 10287/622/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Pescara, Bandeirantes, índice cadastral 304 068 010, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Gilberto José Scheffer. Notificação nº 10702/261/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua João Bernardino Santos, Paquetá, índice cadastral 310 031 034, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Cecília Caldeira Brant. Notificação nº 10512/405/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Comendador Teixeira da Costa, Santa Amélia,, índice cadastral 305 006 005, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Haudeo Tavares B. Bires. Notificação nº 10512/404/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Av. Portugal, Jardim

Mayara Tavares R. Pires. Notificação nº 10512/404/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Av. Portugal, Jardim Atlântico, índice cadastral 308 094 033, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Convap Engenharia e Const. S/A. Notificações nºs 10196/577/578/579/580/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Av. Presidente Tancredo Neves, Castelo, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 809 123 008/009/010/011 e, também, as Notificações nºs 10196/584/585/586/587/01 de 09/06/01, dos imóveis localizados à Rua Antônio Pio Cardoso, Castelo, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 809 121 003/004/005/006, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Fayal S/A. Notificações nºs 10196/568/569/570/571/572/573/574/575/576/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua Santo Onofre, Castelo, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 809 119 016/017/018/019/ 020/ 021/022/023/024, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Marco Antônio Alves Ferreira. Notificação nº 10512/406/01 de 09/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Augusto Moreira, Jardim Atlântico, índice cadastral 305 102 016, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Hélio José da Silva. Notificação nº 10431/535/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua José Carneiro Miranda, Nova Pampulha, índice cadastral 983 008 097, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Santa Helena Agropecuária Comercial S/A. Notificação nº 10212/233/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Itambé do Mato Dentro, Serrano, índice cadastral 726 052 003. Notificação nº 10212/239/01 de 12/06/01, do imóvel localizado à Av. Ayres da Mata Machado, Serrano, índice cadastral 726 053 010 e, também, as Notificações nºs 10212/235/236/01 de 12/06/01, dos imóveis localizados à Av. Ayres da Mata Machado, Serrano, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 726 046 011/012, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Sirene Dantas Duarte. Notificação nº 10212/231/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Expedicionário Sebastião Pires, Sarandi, índice cadastral 329 108 010, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Ermírio Rodrigues Ferreira. Notificação nº 10512/407/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Muriaé, Santa Amélia, índice cadastral 305 018 016, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Maria das Mercês Pinto. Notificação nº 10512/408/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Francisco Bretas Bhering, Copacabana, índice cadastral 321 072A 021, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Regina de Carvalho. Notificação nº 10512/409/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Mércia Siqueira Prates, Copacabana, índice cadastral 305 128 021, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Aderbal Cordeiro Mendes. Notificação nº 10289/392/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Antônio Paulino de Castro, Jaraguá, índice cadastral 339 027 011, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Nara Diniz Baptista Mendes. Notificações nºs 10289/390/391/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua Antônio Paulino de Castro, Jaraguá, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 339 027 009/010, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Funchal Ltda.. Notificações nºs 10287/628/629/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua Trevizo, Bandeirantes, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 307 129B 023/025, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77

(quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Marcos Juliano Lucas de Carvalho. Notificações nºs 10287/630/631/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Av. Torino, Bandeirantes, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 307 094 006/008, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Epitácio Ferraz da Silva. Notificação nº 10482/324/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Leopoldina Cardoso, Dona Clara, índice cadastral 412 015 018, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Espólio de Nair de Mendonça Uchoa Figueiró. Notificações nºs 10212/241/242/ 243/244/ 245/246/248/249/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua Itambé do Mato Dentro, Serrano, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 726 048 008/010/012/001/002/003/014/016 e, também, as Notificações nºs 10212/247/240/01, dos imóveis localizados à Rua Maria Cecília, Serrano, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 726 048 004/015, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

João Carlos Ferreira Neto. Notificação nº 10212/234/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Itambé do Mato Dentro, Serrano, índice cadastral 726 047 004, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Paulo Gomes de Oliveira. Notificação nº 10212/237/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ondina Pedrosa Nahas, Serrano, índice cadastral 725 014 006, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Roberto Gomes de Oliveira. Notificação nº 10212/238/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ondina Pedrosa Nahas, Serrano, índice cadastral 725 013 025, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Construtora Liderança Ltda.. Notificação nº 10451/232/01 de 12/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua São João da Lagoa, Santa Branca, índice cadastral 956 035 018. Notificações nºs 10451/233/234/235/236/237/01, dos imóveis localizados à Rua Ramalho Ortigão, Santa Branca, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 956 035 019/020/021/022/023 e, também, as Notificações nºs 10451/238/239/240/01, dos imóveis localizados à Rua São João da Vereda, Santa Branca, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 956 035 024/025/026, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Leodegário Alves Santiago. Notificações nºs 4852/812/813/814815/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Rua Castelo de Windsor, Castelo, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 295 006 007/008/009/010, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis

Marcelo Miranda Drumond. Notificação nº 4852/816/01 de 08/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo Windsor, Castelo, índice cadastral 295 006 018, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Antônio Francisco da Silva. Notificação nº 10196/582/01 de 09/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Antônio Pio Cardoso, Castelo, índice cadastral 809 121 001, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Luiz Eugênio Guimarães de Medeiros. Notificação nº 10196/583/01 de 09/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Antônio Pio Cardoso, Castelo, índice cadastral 809 121 002, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Nedda Goes Ramalho Ortigão. Notificação nº 10451/241/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Av. Portugal, Itapoã, índice cadastral 308 010 006, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções

cabíveis.

Nilza Gonçalves da Silva. Notificação nº 10451/242/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ramalho Ortigão , Santa Branca, índice cadastral 956 043 011, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Espólio de Enéias Alves da Silva. Notificação nº 10451/243/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Ramalho Ortigão , Santa Branca, índice cadastral 956 043 010, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Núzia de Souza Maia e Outros. Notificação nº 10451/244/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Prof. Ricardo Pinto, Itapoã, índice cadastral 308 038 024, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Lais Goes Menicucci e Outros. Notificações nºs 10451/245/246/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza dos imóveis de sua propriedade, localizados à Av. Portugal, Itapoã, correspondentes aos respectivos índices cadastrais 308 010 007/008, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I , II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento das notificações, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos), por imóvel não limpo - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento das Notificações acarretará, ainda, na limpeza dos imóveis por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Marcos Harym Moisés. Notificação nº 10451/248/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Paulo R. Bastos, Jardim Atlântico, índice cadastral 308 010 003, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Maria Aparecida do Carmo Cortez. Notificação nº 10451/247/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Sebastião Nepomuceno, Itapoã, índice cadastral 315 040 011, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Renato Augusto Horta.. Notificação nº 4852/817/01 de 11/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo Moura, Castelo, índice cadastral 295 031 021, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Juarez Sá Teles Silva. Notificação nº 4852/805/01 de 06/06/01. Providenciar a limpeza do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Castelo de Évora, Castelo, índice cadastral 295 052 032, conforme previsto na Lei 2.968/78, art. 42 incisos I, II, parágrafos 1º, 2º e 3º. O não-atendimento no prazo máximo de 15 dias, a partir da data do recebimento da notificação, sujeitará o infrator à seguinte penalidade: multa de R\$ 507,77 (quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos) - conversão para o real, Lei 8.147/00. O não-cumprimento da Notificação acarretará, ainda, na limpeza do imóvel por parte da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, com a consequente cobrança do preço público referente, mais o acréscimo da taxa de administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - Secretaria Municipal de Regulação Urbana

PROCESSOS DEFERIDOS

Publicação para atendimento ao art.184 da Lei no. 8.137, de 21 de dezembro de 2000

01-043687-94-49 - JORGE FERNANDO VILELA: Aprovada em 11 de junho de 2001 a planta CP 205-054-A, de Desmembramento de terreno indiviso situado no lugar denominado distrito de Venda Nova, à margem direita da rodovia Belo Horizonte - Venda Nova, referente às matrículas números 45.826, 55.088, 27.874, 42.906, 21.076, 21.077, 28.040, 1.971, 7.086, 70.569, 25.215, 8.757, 6.473 e 73.330 e ao registro número 22.079 do Cartório do Quinto Ofício de Registro de Imóveis, dando origem aos lotes 001A a 012A do quarteirão 0157 e aos lotes 014A a 022A do quarteirão 109 do Bairro Planalto (Código 340), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Norte (Código 23), tendo sido cedida a área com 269,45 metros quadrados para a implantação de trecho da avenida Dom Pedro I, em substituição a aprovação anterior promovida pela planta CP 205-043-A.

01-077125-95-70 - PROSPECTIVA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA: Aprovada em 13 de junho de 2001 a planta CP 240-027-M, de Desmembramento de terreno indiviso situado no lugar denominado Bento Pires, Fazenda da Serra, referente ao registro matrícula número 73.306 do Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Imóveis e de Remembramento dos lotes 076 e 077 do quarteirão 082 e do lote 001 do quarteirão 083 do Bairro Paquetá, referentes aos registros matrículas números 73.313, 73.311 e 73.312 do Cartório do Terceiro Ofício de Registro de Imóveis e de trecho da rua Quarenta e Oito em virtude de modificação na implantação do mesmo, dando origem aos lotes 076A, 076B e 077A do quarteirão 082 e aos lotes 001A, 001B, 001C e 001D do quarteirão 083 do Bairro Paquetá do quarteirão 0 do Bairro (Código 322), cujos limites se enquadram na área de abrangência da Região Pampulha (Código 025).

Belo Horizonte, 02 de julho de 2001

Júlio De Marco

Gerente de Parcelamento do Solo

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - SLU

ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 194/010/2001

Processo nº: 56.03.0917.2001.00

Objeto: contratação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os servidores da SLU e para os futuros servidores, de qualquer idade.

Entrega dos Envelopes: 23 de julho de 2001, até as 16:00 horas.

Abertura dos Envelopes: 24 de julho de 2001, às 09:00 horas.

Preço do Edital: R\$ 10,00, que poderá ser adquirido na Tesouraria da SLU, situada na Rua Tenente Garro, 118, 5º andar, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital.

Mais informações na sala da Comissão Permanente de Licitações, 6º andar, sala 613. Fone: (31) 3277-9320. Fax: (31) 3277-9321.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Danilo Von Sperling

Presidente da CPL1

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - SLU

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato SLU/SV.PLA Nº 617/055/01 - Processo n.º 56.02.0622.2001.00. - firmado com a MARCE DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Objeto: Confeção de 20 (vinte) queimadores de gás a serem instalados na Central de Tratamento de Resíduos Sólidos. Dotação Orçamentária: 3.132.43. Código Atividade: 10.060.3252.004. Base Legal: Convite nº 012/2001.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2001

Cláudio José Vilela

Superintendente

Extrato do Contrato SLU/SV.PLA Nº 619/057/01 - Processo n.º 56.03.0380.2001.00. - firmado com a GB HIDRÁULICA LTDA. Valor: R\$ 24.308,65 (vinte e quatro mil, trezentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). Objeto: Prestação de serviços de recuperação de bombas hidráulicas de engrenagens em equipamentos da SLU. Dotação Orçamentária: 3.132.35. Código Atividade: 10.060.3252.004. Base Legal: Tomada de Preços nº 190/006/2001.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2001

Cláudio José Vilela

Superintendente

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - SUDECAP

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através da sua Assessoria Jurídica, comunica a todos os interessados o deferimento da Renovação do Registro Cadastral no SUCAF do seguinte fornecedor: MCE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 00.705.120/0001-94.

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através da sua Assessoria Jurídica, comunica ainda, a todos os interessados o INDEFERIMENTO da solicitação de Cadastro no SUCAF do fornecedor: PROCONSULT PROJETOS, CONSULTORIA E MONTAGENS LTDA., CNPJ Nº 01.590.178/0001-00.

Protocolo:36.869

Motivo: Solicitação indeferida de acordo com o art. 42 da Lei Orgânica do Município de 21/03/90.

Sebastião Espírito Santo de Castro

Assessor Jurídico

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - SUDECAP

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

SP-008/01 DOF-DPF-003

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 004/01, comunica aos interessados na Licitação SP-008/01 DOF-DPF-003 (elaboração de projeto básico/executivo e de infra-estrutura urbana, para continuidade da Avenida dos Andradas até a ligação com a estrada de Sabará), que a licitante CGP - Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda., interpôs Recurso Administrativo contra a decisão pronunciada pela Comissão, ficando aberto, nos termos do art. 109, b, da Lei 8.666/93, prazo para contra-razoar o referido recurso.

SP-009/01 DOF-DPF-004

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 004/01, comunica aos interessados na Licitação SP-009/01 DOF-DPF-004 (elaboração de projeto básico/executivo e de infra-estrutura urbana, para alargamento da Avenida Borba Gato), que a licitante CGP - Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda., interpôs Recurso Administrativo contra a decisão pronunciada pela Comissão, ficando aberto, nos termos do art. 109, b, da Lei 8.666/93, prazo para contra-razoar o referido recurso.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Ana Maria Barcelos de Souza Murici

Presidente, em exercício, da Comissão Permanente de Licitações

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - SUDECAP

CONTRATO

CONTRATO nº AJ-75/2001 de 27/06/2001, firmado com COMERCIAL NARELI LTDA. Objeto do Contrato: Reforma e ampliação de cantina e construção da quadra poliesportiva e coberta na Escola Municipal Padre Edeimar Massote, no Bairro Coqueiros, empreendimento nº 118 do OP/2001/2002 (Licitação SP-011/2001 - GGTO-005). Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias corridos. Valor do Contrato: R\$ 574.442,80 (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Dotação: 08.042.1881.211.4110-04.0800.

Paulo Roberto Takahashi e

Silvio Gomes de Assis

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental - SUDECAP

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGO a Licitação SP-006/01-GGPD-001 - Lote I, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino a adjudicação dos serviços licitados à Magna Engenharia Ltda., licitante única.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2001

Paulo Roberto Takahashi

Superintendente

HOMOLOGO a Licitação SP-015/01-DOF/DRH-001, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino a adjudicação dos serviços licitados à VR VALES LTDA, licitante vencedora do certame .

Belo Horizonte, 29 de junho de 2001

Paulo Roberto Takahashi

Superintendente

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - PRODABEL

JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS 003/2001

Objeto: aquisição de suprimentos de informática.

A Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, no uso de suas atribuições, declara vencedoras as seguintes empresas, para os seguintes itens: DISKFORM LTDA, itens 01 e 11; DDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 02, 03 e 05; CÉSAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA, item 04; MERCANTIL MINEIRA MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, itens 06 e 09; HOLY COMERCIAL LTDA, item 07; STAR TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA, item 08; UNISYS BRASIL, item 10; LASER TONER DO BRASIL LTDA, itens 12 e 13.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2001

Aíla Vanessa de Oliveira Cançado

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - PRODABEL

JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS 024/2000

Objeto: prestação de serviços de instalação de rede lógica, elétrica e link ópticos.

A Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, no uso de suas atribuições, após análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas licitantes, conforme justificativas nos autos, informa a classificação final conforme abaixo descrito:

EMPRESAS/NOTA FINAL

COMPONENTE ELETRÔNICA LTDA. - 92,55

NET SYSTEMS SOLUÇÕES EM REDE LTDA. - 85,71

Ficando vencedora do certame a empresa COMPONENTE ELETRÔNICA LTDA.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Aíla Vanessa de Oliveira Cançado

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.715 DE 03 DE JULHO DE 2001

Abre aos Orçamentos da Prefeitura, em favor das Secretarias Municipais da Coordenação de Gestão Regional, Crédito Especial no valor de R\$45.050,00.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, inciso VII da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Orçamentária nº 8.138, de 27 de dezembro de 2000, e o artigo 125 da Lei nº 8.146, de 29 de dezembro de 2000, e, ainda, o contido no Decreto nº 10.459, de 19 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura, em favor das Secretarias Municipais da Coordenação de Gestão Regional, o Crédito Especial no valor de R\$45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), com os seguintes programas de trabalho:

I - Para a Secretaria Municipal Regional de Serviços Urbanos - SMSUR-CS, no valor de R\$3.808,00 (três mil, oitocentos e oito reais):

1201.100583232.540 - 3132 - Fonte 03.00 3.430,00

1201.100603282.079 - 3132 - Fonte 03.00 378,00

II - Para a Secretaria Municipal da Coordenação de Gestão Regional Leste - SCOMGER-L, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais):

1300.030070212.536 - 3132 - Fonte 03.00 500,00

III - Para a Secretaria Municipal Regional de Serviços Urbanos - SMSUR-NE, no valor de R\$11.240,00 (onze mil, duzentos e quarenta reais):

1401.100603282.079 - 4110 - Fonte 04.00 11.240,00

IV - Para a Secretaria Municipal Regional de Serviços Sociais - SMSSES-NE, no valor de R\$26.199,00 (vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais):

1402.080421881.211 - 3132 - Fonte 03.00 26.199,00

V - Para a Secretaria Municipal Regional de Serviços Sociais - SMSSES-O, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais):

1702.080482472.081 - 3131 - Fonte 03.00 600,00

VI - Para a Secretaria Municipal Regional de Serviços Urbanos - SMSUR-P, no valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais):

1801.130764481.244 - 3132 - Fonte 03.00 1.700,00

VII - Para a Secretaria Municipal Regional de Serviços Sociais SMSSES-VN, no valor de R\$1.003,00 (um mil e três reais):

1902.150814862.218 - 3132 - Fonte 03.00 1.003,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura, no valor de R\$45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais):

2100.100583232.031 - 3132 - Fonte 03.00 3.430,00

2100.100603282.079 - 3132 - Fonte 03.00 378,00

2200.030070212.078 - 3132 - Fonte 03.00 500,00

2300.080421881.211 - 3132 - Fonte 03.00 26.199,00

2300.100603282.079 - 3132 - Fonte 03.00 11.240,00

2600.080482472.081 - 3131 - Fonte 03.00 600,00

2700.130764481.244 - 3120 - Fonte 03.00 1.700,00

2800.150814862.218 - 3132 - Fonte 03.00 1.003,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

Fernando Damata Pimentel

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Coordenação Geral

Júlio Ribeiro Pires

Secretário Municipal da Coordenação de Finanças

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.713 DE 03 DE JULHO DE 2001

Modifica o orçamento da Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, inciso VII da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Orçamentária nº 8.138, de 27 de dezembro de 2000, e o artigo 125 da Lei nº 8.146, de 29 de dezembro de 2000, e, ainda, o contido no Decreto nº 10.459, de 19 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art 1º - Fica modificado o Orçamento da Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM, aprovado para o exercício de 2001, pela incorporação de crédito orçamentário no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

5000.150754282.004 - 3111 - Fonte 05.00 12.000,00

5000.150820202.001 - 3111 - Fonte 05.00 8.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

5000.150824952.005 - 3111 - Fonte 05.00 20.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

Fernando Damata Pimentel

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Coordenação Geral

Júlio Ribeiro Pires

Secretário Municipal da Coordenação de Finanças

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 8.189 DE 03 DE JULHO DE 2001

Declara de utilidade pública a Creche Infantil Os Três Porquinhos.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Infantil Os Três Porquinhos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 92/01, de autoria da Vereadora Maria Lúcia Scarpelli)

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.716 DE 03 DE JULHO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da Prefeitura, em favor de diversos órgãos, Crédito Especial no valor de R\$28.956.574,00.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, inciso VII da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Orçamentária nº 8.138, de 27 de dezembro de 2000, e o artigo 125 da Lei nº 8.146, de 29 de dezembro de 2000, e, ainda, o contido no Decreto nº 10.459, de 19 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Prefeitura, em favor de diversos órgãos, o Crédito Especial no valor de R\$28.956.574,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais), com os seguintes programas de trabalho:

I - Para Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal da Coordenação de Finanças - EGM/SCOMF, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais):

4001.030080352.027 - 4260 - Fonte 04.00 5.000.000,00

II - Para Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Coordenação Geral -EGM/SCOPLAM, no valor de R\$23.956.574,00 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais):

4002.100603252.093 - 3211 - Fonte 05.00 23.956.574,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento Fiscal da Prefeitura, no valor de R\$28.956.574,00 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais):

4001.030080332.089 - 3261 - Fonte 03.00 2.000.000,00

4002.100603252.093 - 3211 - Fonte 05.00 23.956.574,00

4002.130764481.244 - 4311 - Fonte 04.04 3.000.000,00

Art. 3º - Fica aprovado, parcialmente, o Orçamento da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, nos programas de trabalho internos da autarquia.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

Fernando Damata Pimentel

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Coordenação Geral

Júlio Ribeiro Pires

Secretário Municipal da Coordenação de Finanças

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 8.190 DE 03 DE JULHO DE 2001

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente do Bairro São Bernardo e Adjacências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente do Bairro São Bernardo e Adjacências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001.

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 45/01, de autoria do Vereador Betinho Duarte)

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 8.192 DE 03 DE JULHO DE 2001

Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado no primeiro sábado de junho.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001.

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 33/01, de autoria do Vereador Walter Tosta)

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15/01 que " *Institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus* " sou levado a opor-lhe veto parcial sobre o Parágrafo único do art. 1º pelas razões a seguir expostas.

Consagrar datas significativas para segmentos da sociedade no calendário municipal é expressão legítima da atividade legislativa. Ocorre que, ao impor ao poder público o dever de facilitar a realização dos atos comemorativos a Proposição de Lei afronta o texto constitucional pátrio.

O princípio da igualdade, albergado no art. 5º, *caput* e inciso I, bem como no art. 19, III, da Constituição da República, determina que todos os cidadãos tenham direito a idêntico tratamento pela lei. Exceções a esta regra geral somente naqueles casos em que o tratamento desigual dos desiguais é imperativo do próprio conceito de justiça.

Por todo o exposto, veto parcialmente a presente Proposição de Lei, devolvendo-a à Egrégia Câmara Municipal para seu necessário exame.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 10.714 DE 03 DE JULHO DE 2001

Abre aos Orçamentos da Prefeitura, em favor de diversos órgãos, Crédito Especial no valor de R\$ 3.563.102,00

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, inciso VII da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Orçamentária nº 8.138, de 27 de dezembro de 2000, e o artigo 125 da Lei nº 8.146, de 29 de dezembro de 2000, e, ainda, o contido no Decreto nº 10.459, de 19 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura, em favor de diversos órgãos, o Crédito Especial no valor de R\$3.563.102,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e dois reais), com os seguintes programas de trabalho:

I - Para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano - SMMAS, no valor de R\$23.969,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove reais):

0903.100770212.513 - 3120 - Fonte 03.00 11.751,00

0903.100770212.513 - 3132 - Fonte 03.00 8.400,00

0903.100773282.066 - 3132 - Fonte 03.00 2.100,00

0903.100773282.070 - 3131 - Fonte 03.00 518,00

0903.100773282.070 - 3132 - Fonte 03.00 600,00

0903.100774562.514 - 3132 - Fonte 03.00 300,00

0903.130764481.244 - 3132 - Fonte 03.00 300,00

II - Para a Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais):

1002.130754282.502 - 3214 - Fonte 03.00 3.000.000,00

III - Para a Secretaria Municipal de Educação - SMED, no valor de R\$539.133,00 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e trinta e três reais):

1003.080421882.043 - 3132 - Fonte 03.00 527.133,00

1003.080422172.041 - 3132 - Fonte 03.00 12.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura, no valor de R\$3.563.102,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e dois reais):

1200.080421882.043 - 3132 - Fonte 03.04 527.133,00

1200.080422172.041 - 3132 - Fonte 03.04 12.000,00

1700.100770212.013 - 3131 - Fonte 03.00 12.269,00

1700.100770212.013 - 3132 - Fonte 03.00 11.700,00

1900.130754282.075 - 3214 - Fonte 03.03 3.000.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

Fernando Damata Pimentel

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Coordenação Geral

Júlio Ribeiro Pires

Secretário Municipal da Coordenação de Finanças

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Coordenação Geral - Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 8.191 DE 03 DE JULHO DE 2001

Declara de utilidade pública a Associação Pedro Arrupe.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pedro Arrupe.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2001

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 79/01, de autoria do Vereador Antônio Pinheiro)

PORTARIA Nº 8.785

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a necessidade de ampliação dos mecanismos de racionalização do consumo de energia elétrica;

Considerando o recesso parlamentar do mês de julho,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte, durante o mês de julho de 2001, será de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Não será agendado qualquer evento ou solenidade que ultrapasse o horário de funcionamento fixado no artigo anterior.

Parágrafo único - Ficam ressalvados os eventos já programados e que não possam ser reprogramados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Belo Horizonte, 02 de julho de 2001.

Sérgio Ferrara

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO (PUBLIC-031/01)

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATADA: MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 19.570.803/0001-00. OBJETO: Prorrogação do contrato ora aditado por 01 (um) ano, com vigência no período de 14 de julho de 2001 a 13 de julho de 2002. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2001

Sérgio Ferrara

Presidente

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO Nº 001621/01 - REQ.: VIRGÍNIA DAS GRAÇAS LIMA, CM-0141. Usufruto de 01(um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao 2º decênio, no período de 09/07/01 a 08/08/01. DEFERIDO

PROCESSO Nº 001641/01 - REQ.: MARCELO FERNANDES DA SILVA, CM-0215. Usufruto de 01(um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao 1º decênio, no período de 02/07/01 a 01/08/01. DEFERIDO

PROCESSO Nº 000793/01 - REQ.: MARIA DO CARMO OLIVEIRA TEIXEIRA, CM-0134. Solicitação de ascensão funcional por escolaridade. INDEFERIDO